



Data: 2026-06-24 às 13:47:33



PARECER JURÍDICO

Proposta n.º JF 130/2026

Abertura do procedimento n.º A20/2026 – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra – CECD

Considerando que:

1. Das Necessidades

- 1.1. Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer um vasto conjunto de novas competências dos órgãos das freguesias, umas transferidas da administração direta do Estado e outras pelos Municípios;
- 1.2. Considerando os termos da Proposta n.º 01/2020, de 16 de janeiro, que aprovou o acordo de transferência entre a Câmara Municipal de Sintra e a União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, posteriormente também votada e aprovada pela Assembleia de Freguesia de 29 de janeiro, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 1.3. Considerando que, com a formalização do auto de transferência de competências a Junta de Freguesia assumiu a totalidade dos espaços verdes abertos da Freguesia, incluindo os espaços verdes que eram anteriormente mantidos diretamente pela Câmara Municipal de Sintra ou através de contratos celebrados por esta autarquia com a associação "CECD Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL".
- 1.4. Considerando que é necessário garantir a manutenção dos espaços verdes e que a Junta de Freguesia não tem capacidade para efetuar as intervenções necessárias pelos seus meios próprios;
- 1.5. Considerando que a Junta de Freguesia pretende efetuar a manutenção dos espaços verdes da freguesia de três modos distintos:
 - A manutenção da generalidade dos espaços verdes de Agualva, através de concurso público;
 - A manutenção da maioria dos espaços verdes de Mira Sintra através de um ajuste direto com convite a uma entidade com funções sociais, através da proposta que agora se apresenta;
 - A manutenção direta pela Junta de Freguesia.
- 1.6. Considerando que o CECD Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL se localiza na Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o inegável papel social que desenvolve, através da valorização do trabalho e atividade proporcionada aos seus utentes;

- 1.7. Considerando a qualidade dos serviços prestados na manutenção dos espaços verdes realizados pelos utentes do CECD Mira Sintra;
- 1.8. Considerando o disposto no Parecer solicitado pelo CECD Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL à Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças e a resposta emitida pelo INCI, que se junta em anexo e se considera como parte integrante da presente proposta;
- 1.9. Considerando que o contrato em vigor para a manutenção da generalidade dos espaços objeto da presente prestação de serviços termina em 30 de junho de 2026;
- 1.10. Considerando a proposta n.º JF 100/2026, de 07 de maio, relativa à Assunção de compromissos plurianuais para os anos económicos de 2026, 2027 e 2028, para a abertura do procedimento - Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra - CECD, aprovada em Assembleia de Freguesia do dia 15 de junho de 2026.

2. Do Preço Base

- 2.1. O valor da aquisição de serviços são de **€ 391.775,23** (trezentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e cinco euros e vinte e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável de 23%, perfazendo o valor de € 481.883,53 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três euros e cinquenta e três cêntimos), dividido da seguinte forma:
 - **2026 - € 97.943,82** (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos), pelo prazo de **6 meses**.
 - **2027 - € 195.887,62** (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), pelo prazo de **12 meses**.
 - **2028 - € 97.943,82** (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos), pelo prazo de **6 meses**.
- 1.11. Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é a **Ajuste Direto**, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, por a prestação de serviços por pessoas com deficiência constituir uma das finalidades do CECD Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL e não estar sujeita às regras de formação dos contratos públicos, inseridas na Parte II do Código dos Contratos Públicos, por se tratar de uma prestação de serviço não suscetível de estar submetida à concorrência, nos termos da alínea c) do artigo 6.º dos respetivos estatutos - e se inserir no regime de trabalho protegido, no domínio da criação e manutenção de emprego destinado a pessoas com deficiência intelectual, bem como à respetiva qualificação e capacitação profissional e social;
- 2.2. Considerando que foram verificados os limites do artigo 113.º, Código dos Contratos Públicos, Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 2.3. Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

3. Pedido de autorização

Solicita-se autorização para a abertura de um procedimento por Ajuste Direto, para a abertura do procedimento n.º A20/2026 - aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra - CECD, nos termos do disposto nos pontos seguintes.

4. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento

- 4.1. O encargo do referido procedimento no montante global de **€ 391.775,23** (trezentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e cinco euros e vinte e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável de 23%, perfazendo o valor de € 481.883,53 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três euros e cinquenta e três cêntimos), tem enquadramento orçamental no Órgão Económico e cabimento que se encontram em anexo.
- 4.2. O presente procedimento tem enquadramento no código CPV 77310000-6 "Serviços de plantação e manutenção de áreas verdes".

5. Das entidades a consultar

- 5.1. Ao abrigo do n.º 2, do artigo 112.º do CCP que seja convidado a apresentar proposta **CECD Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL (NIF 500 797 080)**.
- 5.2. A entidade a convidar não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, não se encontrando impedida de participar no presente procedimento (al. j) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP).

6. Do limite Triannual previsto no Artigo 113º do CCP

No âmbito da presente contratação, e segundo informação prestada pelos serviços de contabilidade, relativamente ao limite triannual para o acumulado de valores adjudicados no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, constante do n.º 2 do art. 113º do Código dos Contratos Públicos, mais se informa que a entidade melhor identificada no ponto anterior não ultrapassa o limite legal estabelecido, podendo, por conseguinte, ser convidada para o presente procedimento de ajuste direto adotada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos:

- 2023 - € 157.740,11;
- 2024 - € 213.797,73;
- 2025 - € 236.832,45;
- 2026 - € 75.045,02.

7. Do prazo de vigência

A prestação de serviços deverá ser executada com o início a 1 (um) de julho de 2026 e sua vigência a 30 (trinta) de junho de 2028, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Os serviços deverão ser prestados nas datas mencionadas nas condições técnicas.

8. Dos compromissos plurianuais

O presente procedimento tem lugar a compromissos plurianuais.

9. Dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços previsto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP

O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 419.º-A do CCP não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros.

10. Dos limites previstos no n.º 1, do artigo 15.º Lei do Orçamento do Estado para 2026 – Aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro

Não aplicável ao abrigo da alínea g) do n.º 6 do artigo 15.º da LOE 2026.

11. Dos estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão

Não aplicável por presente procedimento não se tratar de uma aquisição de serviços no âmbito de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

12. Dos contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas na modalidade de tarefa ou de avença

Não aplicável ao abrigo do n.º 6 do artigo 17.º da LOE 2026.

13. Do Procedimento

O procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Direto, Regime Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, por a prestação de serviços por pessoas com deficiência constituir uma das finalidades do CECD Mira Sintra - Cooperativa para a Inclusão e não estar sujeita às regras de formação dos contratos públicos, inseridas na Parte II do Código dos Contratos Públicos, por se tratar de uma prestação de serviço não suscetível de estar submetida à concorrência, nos termos da alínea c) do artigo 6.º dos respetivos estatutos;

14. Da designação do gestor do contrato

- 14.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi proposto que seja designado o Técnico Superior [REDACTED] como gestor do contrato para acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
- 14.2. A declaração de inexistência de conflitos de interesse, outorgada em cumprimento do disposto no n.º 7 do Artigo 290º-A do CCP, encontra-se em anexo à presente Informação.

15. Da designação do Júri

Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade (vide n.º 1 do artigo 67.º do CCP).

16. Das propostas variantes

Não são admitidas no âmbito do presente procedimento propostas variantes nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP.

17. Da caução

Propõe-se que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

18. Da negociação

Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, propõe-se que no âmbito deste procedimento não haja lugar a negociação.

19. Da divisão por lotes

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º -A do CCP, propõe-se que não haja lugar a divisão por lotes no âmbito deste procedimento.

20. Do critério de adjudicação

Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade.

21. Da Competência para a Decisão de Contratar

O Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º conjugado com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111.º-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

- a) Autorizar a contratação**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 5.º, e, do n.º 2 do artigo 112.º e seguintes, todos do CCP, para a aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra, através da adoção de procedimento de ajuste direto, com consulta a 1 (uma) entidade, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, inseridas na Parte II do Código dos Contratos Públicos, com a seguinte fundamentação:
- A prestação de serviços por pessoas com deficiência constituir uma das finalidades do CECD Mira Sintra- Cooperativa para a Inclusão e não estar sujeita às regras de formação dos contratos públicos, por se tratar de uma prestação de serviço não suscetível de estar submetida à concorrência, nos termos da alínea c) do artigo 6.º dos respetivos estatutos e se inserir no regime de trabalho protegido, no domínio da criação e manutenção de emprego destinado a pessoas com deficiência intelectual, bem como à respetiva qualificação e capacitação profissional e social.
- b) Autorizar que**, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, **o preço base** (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **€ 391.775,23** (trezentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e cinco euros e vinte e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável de 23%, perfazendo o valor de € 481.883,53 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três euros e cinquenta e três cêntimos), dividido da seguinte forma:
- **2026 - € 97.943,82** (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos), pelo prazo de **6 meses**.
 - **2027 - € 195.887,62** (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), pelo prazo de **12 meses**.
 - **2028 - € 97.943,82** (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos), pelo prazo de **6 meses**.
- c) Aprovar**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexos à presente proposta;
- d) Autorizar que** no âmbito do presente procedimento seja consultado **CECD Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL (NIF 500 797 080)**, em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;
- e) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 5 (cinco) dias;**
- f) Autorizar que não haja lugar a prestação de caução** nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, **nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar**, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
- g) Autorizar que** no âmbito do presente procedimento **não haja lugar a fase de negociação** de acordo com o artigo 118.º do CCP;

Proposta n.º JF 130/2026

Abertura do procedimento n.º A20/2026 – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra – CECD

Deliberação:

Aprovada ☒ Reprovada ☐
Unanimidade ☒ Maioria ☐

Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente Helena Cardoso	Presidente Helena Cardoso	Presidente Helena Cardoso
Tesoureiro João Castanho	Tesoureiro João Castanho	Tesoureiro João Castanho
Secretária Cristina Mesquita	Secretária Cristina Mesquita	Secretária Cristina Mesquita
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	1.º Vogal Gonçalo Carvalho	1.º Vogal Gonçalo Carvalho
2.ª Vogal Ricardo Varandas	2.ª Vogal Ricardo Varandas	2.ª Vogal Ricardo Varandas
3.ª Vogal Ana Cristina Calado	3.ª Vogal Ana Cristina Calado	3.ª Vogal Ana Cristina Calado
4.º Vogal Miguel Bento	4.º Vogal Miguel Bento	4.º Vogal Miguel Bento
Total	Total	Total

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.06.24, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso
O Tesoureiro: João Castanho
A Secretária: Cristina Mesquita
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho
O 2.º Vogal: Ricardo Varandas
A 3.ª Vogal: Ana Cristina Calado
O 4.º Vogal: Miguel Bento

- h) **Aprovar** que seja designada a funcionária supramencionado **como gestor do contrato**, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP;
- i) **Autorizar** que, por motivos de celeridade processual, **seja delegado nos Serviços**, a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.

ANEXOS

- 1- Orçamento;
- 2- Modelo de Declaração de Inexistência de conflito de interesses – Gestor do contrato;
- 3- Convite e Caderno de Encargos

Agualva-Cacém, 23 de junho de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira
00513 23/12/13 Gabinete do Diretor-Geral

Exmº. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da
Entidade de Serviços Partilhados da
Administração Pública I P (ESPAP)

Av. Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide
2614-502 AMADORA

ASSUNTO: Pedido de Parecer – Código dos Contratos Públicos

Encarrega-me o Senhor Diretor-Geral, de enviar a V. Ex.ª ofício n.º 294/13 de 16.12.2013 do Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, C.R.L., dado tratar-se de matéria da área de competência dessa Entidade.

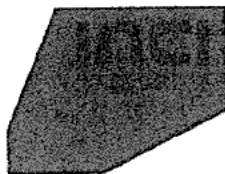
Com os melhores cumprimentos

O Coordenador do Gabinete,



José Filipe Neves

cc C I C D Mira Sintra
Av. 25 de Abril, 190, Mira Sintra
2735-118 Cacem



21 JAN '14 3013

C.E.C.D. Mira Sintra
Centro de Educação para o Cidadão com
Deficiência C.R.L.
Av. 25 de Abril 190 Mira Sintra
2735-418 CACÉM

Nossa Referência

Vossa Referência

Vossa Comunicação
16.12.2013

Assunto:

Aplicação da alínea f) do n.º 4 do artigo 5.º do CCP à contratação de serviços através do Centro de Emprego Protegido do CECD Mira Sintra.

Na sequência do pedido de emissão de parecer, acima referenciado, solicitado pelo CECD Mira Sintra à Autoridade Tributária e Aduaneira, o qual nos foi reenviado pela ESPAP, junto, envio cópia da Informação n.º 07/2014/DJ/LP, de 15.01.2014, sobre o assunto em epigrafe, a qual mereceu despacho de concordância do Sr. Presidente do Conselho Diretivo.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora da Direção Jurídica e
da Contratação Pública



Informação Nº: 7/2014

Processo nº:

Data: 15.01.2014

Concordo
20.1.14

Presidente do Conselho Directivo
do INCI, IP

A Comissão de In. Presidente do Conselho Directivo
debruçou o entendimento e os condicionalismos
constantes da presente informação sendo
de conhecimento que as prestações de serviço
concretizadas através do Centro de Emprego
Protegido do CECD de Mira Sintra têm
por objecto serviços de carácter social,
enquadrando-se, portanto, no âmbito
de contratação excluída, não se aplicando a Parte II do CCP (q. c. p. s.),

u. 4, alínea f).

Quanto à prestação de serviços que tenham por
objecto trabalho de construção e de abitação,
a entidade a quem da obrigação de
obediência da habitação legal, caso a
presente informação não seja despacha superior
de conhecimento, proposta e emissão de parecer
informar a respectiva.

20.01.2014
Diretora
Direção Jurídica e
de Contratação Pública

Atenta o despacho de conhecimento emitido
com a presente é expediente 20.01.2014

Assunto: Aplicação da alínea f) do nº 4 do artigo 5º do CCP à contratação de serviços
através do Centro de Emprego Protegido do CECD Mira Sintra.

Diretora
Direção Jurídica e
de Contratação Pública

Na sequência do pedido de emissão de parecer, acima referenciado, solicitado pelo
CECD Mira Sintra à Autoridade Tributária e Aduaneira, o qual nos foi reenviado pela
ESPAP, por esta entidade ser de opinião que o pedido incide sobre matéria da
competência deste Instituto, cumpre, em resposta ao solicitado, informar que está
vedado ao INCI, I.P. emitir quaisquer pareceres vinculativos, face à natureza da sua
missão prevista no n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 158/2012, de 23 de julho e às suas
atribuições consagradas nos números 2 e 3 do mesmo artigo.

Mas, no entanto, passa a esclarecer-se, em termos gerais, qual o entendimento deste
Instituto relativamente à questão formulada:

1 - O Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência (CECD) Mira Sintra, no
âmbito da atividade que desenvolve no Centro de Emprego Protegido, uma das suas
valências, pretende que saber se a alínea f) do nº 4 do artigo 5º do CCP se aplica, no
caso das contratações de serviços, que lhe são adjudicadas por entidades públicas,
sujeitas ao Código dos Contratos Públicos.

2 - O citado preceito legal, com a epígrafe "Contratação excluída", prevê na alínea f)
do nº 4, que aos "Contratos de aquisição de serviços que tenham por objecto os
serviços de saúde e de carácter social, mencionados no anexo II-B da Directiva nº
2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, bem como.....;"
não é aplicável a parte II do CCP, relativa à fase da formação do contrato. se se tiver

1



Informação Nº: 7/2014

Processo nº:

Data: 15.01.2014

o entendimento que se está a contratar, no contexto de um serviço de apoio à saúde e à sociedade, com o objetivo de apoio ao desenvolvimento e integração no contexto profissional e social do cidadão com deficiência.

3 - Consultado o anexo VII do Regulamento nº 213/2008, de 28 de novembro de 2007, da Comissão, que veio substituir o anexo II-B da Diretiva nº 2004/18/CE, a situação ora questionada é referida, se se tiver o entendimento que se está a contratar um serviço de apoio à saúde e à sociedade, com o objetivo de apoio ao desenvolvimento e integração no contexto profissional e social do cidadão com deficiência.

Assim consta, mais genericamente, no código CPV 79610000-3, com a descrição de serviços de colocação de pessoal e no código CPV 85000000-9, com a descrição serviços de saúde e ação social, sendo que variados outros, mais desagregados, se lhe poderão aplicar, conforme a especificidade da prestação de serviços para que os utentes do Centro de Emprego Protegido forem contratados.

4 - Pelo exposto, parece ser correto o entendimento que as contratações de serviços realizadas através do Centro de Emprego Protegido do CECD Mira Sintra, se entendidas como referido no ponto 3 supra, estão excluídas do cumprimento das normas do CCP, no que à fase da formação do contrato diz respeito.

Interessa, ainda, porque é matéria que ao INCI compete especialmente, salientar e alertar o CECD Mira Sintra, que no referente às prestações de serviços de construção e manutenção de espaços verdes e sistemas de rega automática e semi-automática, porque estão entre as atividades referidas como desenvolvidas pelos utentes do Centro de Emprego Protegido, para as poderem executar deverá ser titular de título habilitante para o exercício da atividade da construção, sob pena de comissão de ilícito de mera ordenação social muito grave, punível com coima (cfr. n.º 2 do artigo 4º do Decreto - Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 37º do mesmo diploma legal).

Isto porque o Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de janeiro, na atual redação, dada pelo Decreto-Lei nº 69/2011, de 15 de junho, que regula a atividade da construção, prevê a obrigatoriedade de alvará ou título de registo para se poder exercer atividade da construção em Portugal e os trabalhos acima mencionadas são considerados obra, nos


2



Informação Nº: 7/2014

Processo nº:

Data: 15.01.2014

termos conjugados dos artigos 2º, da alínea a) 3º, 4º, 6º e Portarias nºs 14 e 19/2004, ambas de 10 de janeiro.

À consideração superior



LP/GJ

Proposta de cotação- Procedimento Axx/2026						
Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra						
Preços unitários e totais						
Designação dos Espaços	área (m²)	Tipo logia	Preço/m²	valor mensal	valor anual	Valor Total
Av. dos Bons Amigos (Jardim do Professor)	299,25	I	0,19	56,86 €	682,29 €	1 364,58 €
Av. dos Bons Amigos (Jardim do Professor)	327,97	I	0,19	62,31 €	747,77 €	1 495,54 €
Av. dos Bons Amigos (Jardim do Professor)	318,82	I	0,19	60,58 €	726,91 €	1 453,82 €
Av. dos Bons Amigos (Jardim do Professor)	209,59	I	0,19	39,82 €	477,87 €	955,73 €
Av. dos Bons Amigos (Jardim do Professor)	196,28	I	0,19	37,29 €	447,52 €	895,04 €
Praceta Ferreira de Castro	27,80	I	0,19	5,28 €	63,38 €	126,77 €
Praceta Ferreira de Castro	140,57	I	0,19	26,71 €	320,50 €	641,00 €
Praceta Ferreira de Castro	52,84	I	0,19	10,04 €	120,48 €	240,95 €
Praceta Ferreira de Castro	68,95	I	0,19	13,10 €	157,21 €	314,41 €
Praceta Ferreira de Castro	70,24	I	0,19	13,35 €	160,15 €	320,29 €
Praceta Ferreira de Castro	131,98	I	0,19	25,08 €	300,91 €	601,83 €
Praceta Ferreira de Castro	65,71	I	0,19	12,48 €	149,82 €	299,64 €
Praceta Ferreira de Castro	69,50	I	0,19	13,21 €	158,46 €	316,92 €
Praceta Ferreira de Castro	280,40	I	0,19	53,28 €	639,31 €	1 278,62 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	1 714,00	I	0,19	325,66 €	3 907,92 €	7 815,84 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	448,00	I	0,19	85,12 €	1 021,44 €	2 042,88 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	3 440,96	I	0,19	653,78 €	7 845,39 €	15 690,78 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	232,02	I	0,19	44,08 €	529,01 €	1 058,01 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	955,58	I	0,19	181,56 €	2 178,72 €	4 357,44 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	861,68	I	0,19	163,72 €	1 964,63 €	3 929,26 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	1 434,68	I	0,19	272,59 €	3 271,07 €	6 542,14 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	607,00	I	0,19	115,33 €	1 383,96 €	2 767,92 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	93,90	I	0,19	17,84 €	214,09 €	428,18 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	27,09	I	0,19	5,15 €	61,77 €	123,53 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	388,00	I	0,19	73,72 €	884,64 €	1 769,28 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	15,90	I	0,19	3,02 €	36,25 €	72,50 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	248,50	I	0,19	47,22 €	566,58 €	1 133,16 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	654,81	I	0,19	124,41 €	1 492,97 €	2 985,93 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	290,00	I	0,19	55,10 €	661,20 €	1 322,40 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	327,00	I	0,19	62,13 €	745,56 €	1 491,12 €
Largo da República	74,58	I	0,19	14,17 €	170,04 €	340,08 €
Largo da República	159,29	I	0,19	30,27 €	363,18 €	726,36 €
Largo da República	117,83	I	0,19	22,39 €	268,65 €	537,30 €
Largo da República	69,02	I	0,19	13,11 €	157,37 €	314,73 €
Rua Bernardo Santareno (frente nº 4 e 2)	54,84	I	0,19	10,42 €	125,04 €	250,07 €
Rua Bernardo Santareno (traseiras nº 15)	75,51	I	0,19	14,35 €	172,16 €	344,33 €
Av. 25 Abril (junto nº 232, 234 e 242)	48,65	I	0,19	9,24 €	110,92 €	221,84 €
Av. 25 Abril (junto ao nº202 a 212)	16,88	I	0,19	3,21 €	38,49 €	76,97 €
Av. 25 Abril (junto ao nº202 a 212)	68,32	I	0,19	12,98 €	155,77 €	311,54 €
Av. 25 Abril (junto ao nº202 a 212)	68,52	I	0,19	13,02 €	156,23 €	312,45 €

Proposta de cotação- Procedimento Axx/2026						
Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra						
Preços unitários e totais						
Designação dos Espaços	área (m ²)	Tipo logia	Preço/m ²	valor mensal	valor anual	Valor Total
Av. 25 Abril (junto ao nº202 a 212)	71,64	I	0,19	13,61 €	163,34 €	326,68 €
Av. 25 Abril (junto ao nº202 a 212)	23,48	I	0,19	4,46 €	53,53 €	107,07 €
Av. 25 Abril (junto ao nº202 a 212)	22,26	I	0,19	4,23 €	50,75 €	101,51 €
Av. 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº 85)	33,60	I	0,19	6,38 €	76,61 €	153,22 €
Av. 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº 85)	108,33	I	0,19	20,58 €	246,99 €	493,98 €
Av. 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº 85)	8,86	I	0,19	1,68 €	20,20 €	40,40 €
Av. 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº 85)	34,24	I	0,19	6,51 €	78,07 €	156,13 €
Av. 25 Abril (António Aleixo nº 162 a 164)	101,59	I	0,19	19,30 €	231,63 €	463,25 €
Av. 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	31,14	I	0,19	5,92 €	71,00 €	142,00 €
Av. 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	80,87	I	0,19	15,37 €	184,38 €	368,77 €
Av. 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	72,24	I	0,19	13,73 €	164,71 €	329,41 €
Av. 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	73,47	I	0,19	13,96 €	167,51 €	335,02 €
Av. 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	63,09	I	0,19	11,99 €	143,85 €	287,69 €
Av. 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	32,06	I	0,19	6,09 €	73,10 €	146,19 €
Rua António Aleixo	244,43	I	0,19	46,44 €	557,30 €	1 114,60 €
Rua António Aleixo	153,83	I	0,19	29,23 €	350,73 €	701,46 €
Rua António Aleixo	15,17	I	0,19	2,88 €	34,59 €	69,18 €
Rua António Aleixo	57,16	I	0,19	10,86 €	130,32 €	260,65 €
Rua António Aleixo	324,38	I	0,19	61,63 €	739,59 €	1 479,17 €
Rua António Aleixo	124,62	I	0,19	23,68 €	284,13 €	568,27 €
Av. 25 Abril / Escola Primária nº2	41,37	I	0,19	7,86 €	94,32 €	188,65 €
Av. 25 Abril / Escola Primária nº2	63,69	I	0,19	12,10 €	145,21 €	290,43 €
Av. 25 Abril / Escola Primária nº2	242,98	I	0,19	46,17 €	553,99 €	1 107,99 €
Av. 25 Abril / Escola Primária nº2	25,50	I	0,19	4,85 €	58,14 €	116,28 €
Av. 25 Abril junto ao CECD	453,16	I	0,19	86,10 €	1 033,20 €	2 066,41 €
Av. 25 Abril junto à Nª Srª III Milénio	186,99	I	0,19	35,53 €	426,34 €	852,67 €
Praceta Luís de Camões - Centro de Dia	195,29	I	0,19	37,11 €	445,26 €	890,52 €
Praceta Luís de Camões - Centro de Dia	124,97	I	0,19	23,74 €	284,93 €	569,86 €
Rua Ferreira de Castro c/ Rua Bernardo Santareno	304,40	I	0,19	57,84 €	694,03 €	1 388,06 €
Rua Ferreira de Castro c/ Rua Bernardo Santareno	62,03	I	0,19	11,79 €	141,43 €	282,86 €
Rua 8 de Março	373,23	I	0,19	70,91 €	850,96 €	1 701,93 €
Av. 25 de Abril (frente ao Mercado Municipal)	231,59	I	0,19	44,00 €	528,03 €	1 056,05 €
Av. 25 de Abril (frente ao Mercado Municipal)	61,21	I	0,19	11,63 €	139,56 €	279,12 €
Largo da antiga feira	74,84	I	0,19	14,22 €	170,64 €	341,27 €
Largo da antiga feira	76,17	I	0,19	14,47 €	173,67 €	347,34 €
Largo da antiga feira	88,14	I	0,19	16,75 €	200,96 €	401,92 €
Largo da antiga feira	7,80	I	0,19	1,48 €	17,78 €	35,57 €
Largo da antiga feira	16,60	I	0,19	3,15 €	37,85 €	75,70 €
Rotunda da Av. 25 de Abril	102,64	I	0,19	19,50 €	234,02 €	468,04 €

Proposta de cotação- Procedimento Axx/2026						
Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra						
Preços unitários e totais						
Designação dos Espaços	área (m²)	Tipo logia	Preço/m²	valor mensal	valor anual	Valor Total
Zona envolvente ao Moinho	131,77	I	0,19	25,04 €	300,44 €	600,87 €
Zona envolvente ao Moinho	141,76	I	0,19	26,93 €	323,21 €	646,43 €
Av. 25 de Abril, frente à Casa da Cultura	1 976,20	I	0,19	375,48 €	4 505,74 €	9 011,47 €
Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	136,78	I	0,19	25,99 €	311,86 €	623,72 €
Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	934,85	I	0,19	177,62 €	2 131,46 €	4 262,92 €
Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	469,51	I	0,19	89,21 €	1 070,48 €	2 140,97 €
Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	247,63	I	0,19	47,05 €	564,60 €	1 129,19 €
Av. 25 de Abril - Canteiros traseiras - Jardim Lurdes Récio	210,33	I	0,19	39,96 €	479,55 €	959,10 €
Av. 25 de Abril - Canteiros traseiras - Jardim Lurdes Récio (relvado)	327,99	I	0,19	62,32 €	747,82 €	1 495,63 €
Rua do Pinheiro - zona circundante	261,54	I	0,19	49,69 €	596,31 €	1 192,62 €
Rua do Pinheiro - zona circundante	105,25	I	0,19	20,00 €	239,97 €	479,94 €
Rua do Pinheiro - zona circundante	40,48	I	0,19	7,69 €	92,29 €	184,59 €
Rua do Pinheiro - zona circundante	68,43	I	0,19	13,00 €	156,02 €	312,04 €
Rua do Pinheiro - zona circundante	132,31	I	0,19	25,14 €	301,67 €	603,33 €
Rua do Pinheiro - zona circundante	68,13	I	0,19	12,94 €	155,34 €	310,67 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	130,92	I	0,19	24,87 €	298,50 €	597,00 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	812,26	I	0,19	154,33 €	1 851,95 €	3 703,91 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	149,69	I	0,19	28,44 €	341,29 €	682,59 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	35,29	I	0,19	6,71 €	80,46 €	160,92 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	634,27	I	0,19	120,51 €	1 446,14 €	2 892,27 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	401,36	I	0,19	76,26 €	915,10 €	1 830,20 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	99,66	I	0,19	18,94 €	227,22 €	454,45 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	66,39	I	0,19	12,61 €	151,37 €	302,74 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	76,47	I	0,19	14,53 €	174,35 €	348,70 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	98,39	I	0,19	18,69 €	224,33 €	448,66 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	43,68	I	0,19	8,30 €	99,59 €	199,18 €
R. dos Lusíadas (traseiras do 2 ao 8)	776,76	I	0,19	147,58 €	1 771,01 €	3 542,03 €
R. dos Lusíadas frente	45,19	I	0,19	8,59 €	103,03 €	206,07 €
Avenida 25 Abril (separadores da EN250 e canteiros circundantes)	170,36	I	0,19	32,37 €	388,42 €	776,84 €
Avenida 25 Abril (separadores da EN250 e canteiros circundantes)	67,15	I	0,19	12,76 €	153,10 €	306,20 €

Proposta de cotação- Procedimento Axx/2026						
Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra						
Preços unitários e totais						
Designação dos Espaços	área (m ²)	Tipo logia	Preço/m ²	valor mensal	valor anual	Valor Total
Avenida 25 Abril (separadores da EN250 e canteiros circundantes)	899,97	I	0,19	170,99 €	2 051,93 €	4 103,86 €
Parque Urbano Mira Sintra	810,94	I	0,19	154,08 €	1 848,94 €	3 697,89 €
Parque Urbano Mira Sintra	1 413,09	I	0,19	268,49 €	3 221,85 €	6 443,69 €
Parque Urbano Mira Sintra	97,42	I	0,19	18,51 €	222,12 €	444,24 €
Parque Urbano Mira Sintra	178,61	I	0,19	33,94 €	407,23 €	814,46 €
Parque Urbano Mira Sintra	1 357,96	I	0,19	258,01 €	3 096,15 €	6 192,30 €
Parque Urbano Mira Sintra	165,09	I	0,19	31,37 €	376,41 €	752,81 €
Av. 25 de Abril - talude do centro de saúde	333,18	I	0,19	63,30 €	759,65 €	1 519,30 €
Av. 25 de Abril - talude do centro de saúde	20,42	I	0,19	3,88 €	46,56 €	93,12 €
Jardim da Quinta da Fidalga	165,00	I	0,19	31,35 €	376,20 €	752,40 €
Jardim da Quinta da Fidalga	402,00	I	0,19	76,38 €	916,56 €	1 833,12 €
Jardim da Quinta da Fidalga	164,00	I	0,19	31,16 €	373,92 €	747,84 €
Jardim da Quinta da Fidalga	289,00	I	0,19	54,91 €	658,92 €	1 317,84 €
Jardim da Quinta da Fidalga	145,00	I	0,19	27,55 €	330,60 €	661,20 €
Jardim da Quinta da Fidalga	168,00	I	0,19	31,92 €	383,04 €	766,08 €
Jardim da Quinta da Fidalga	356,00	I	0,19	67,64 €	811,68 €	1 623,36 €
Jardim da Quinta da Fidalga	198,00	I	0,19	37,62 €	451,44 €	902,88 €
Jardim da Quinta da Fidalga	751,00	I	0,19	142,69 €	1 712,28 €	3 424,56 €
Jardim da Quinta da Fidalga	938,00	I	0,19	178,22 €	2 138,64 €	4 277,28 €
Jardim da Quinta da Fidalga	95,00	I	0,19	18,05 €	216,60 €	433,20 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	778,96	II	0,17	132,42 €	1 589,08 €	3 178,16 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	2 245,00	II	0,17	381,65 €	4 579,80 €	9 159,60 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	363,53	II	0,17	61,80 €	741,60 €	1 483,20 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	330,26	II	0,17	56,14 €	673,73 €	1 347,46 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	699,70	II	0,17	118,95 €	1 427,39 €	2 854,78 €
Parque Linear D. Domingos Jardo	800,00	II	0,17	136,00 €	1 632,00 €	3 264,00 €
Rua Bernardo Santareno (frente nº 4 e 2)	85,93	II	0,17	14,61 €	175,30 €	350,59 €
Rua Bernardo Santareno (frente nº 4 e 2)	8,19	II	0,17	1,39 €	16,71 €	33,42 €
Rua Bernardo Santareno (frente nº 4 e 2)	48,59	II	0,17	8,26 €	99,12 €	198,25 €
Rua Bernardo Santareno (frente nº 4 e 2)	46,78	II	0,17	7,95 €	95,43 €	190,86 €
Rua Bernardo Santareno (frente nº 4 e 2)	4,41	II	0,17	0,75 €	9,00 €	17,99 €
Rua Bernardo Santareno (frente nº 4 e 2)	61,90	II	0,17	10,52 €	126,28 €	252,55 €
Rua Bernardo Santareno (traseiras nº 15)	2 013,40	II	0,17	342,28 €	4 107,34 €	8 214,67 €
Rua Bernardo Santareno (traseiras nº 15)	32,10	II	0,17	5,46 €	65,48 €	130,97 €
Rua Bernardo Santareno (traseiras do nº 10)	1 354,57	II	0,17	230,28 €	2 763,32 €	5 526,65 €
Av. 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº 85)	33,16	II	0,17	5,64 €	67,65 €	135,29 €
Av. 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº 85)	33,26	II	0,17	5,65 €	67,85 €	135,70 €
Rua António Aleixo	687,63	II	0,17	116,90 €	1 402,77 €	2 805,53 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	296,02	II	0,17	50,32 €	603,88 €	1 207,76 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	86,81	II	0,17	14,76 €	177,09 €	354,18 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	56,41	II	0,17	9,59 €	115,08 €	230,15 €

Proposta de cotação- Procedimento Axx/2026						
Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra						
Preços unitários e totais						
Designação dos Espaços	área (m²)	Tipo logia	Preço/m²	valor mensal	valor anual	Valor Total
Rua Guilhermina Suggia (canteiro em frente ao CAC)	162,29	II	0,17	27,59 €	331,07 €	662,14 €
Rua 8 de março	181,77	II	0,17	30,90 €	370,81 €	741,62 €
Rua 8 de março	132,80	II	0,17	22,58 €	270,91 €	541,82 €
Rua 8 de março	169,66	II	0,17	28,84 €	346,11 €	692,21 €
Rua Guilhermina Suggia, nº 8	79,01	II	0,17	13,43 €	161,18 €	322,36 €
Av. 25 Abril (largo da antiga feira)	26,83	II	0,17	4,56 €	54,73 €	109,47 €
Zona envolvente ao Moinho	250,00	II	0,17	42,50 €	510,00 €	1 020,00 €
Travessa El Rei D. Dinis	903,35	II	0,17	153,57 €	1 842,83 €	3 685,67 €
Travessa El Rei D. Dinis	850,00	II	0,17	144,50 €	1 734,00 €	3 468,00 €
Casa da Cultura de Mira Sintra	1 158,67	II	0,17	196,97 €	2 363,69 €	4 727,37 €
Casa da Cultura de Mira Sintra	26,27	II	0,17	4,47 €	53,59 €	107,18 €
Casa da Cultura de Mira Sintra	92,13	II	0,17	15,66 €	187,95 €	375,89 €
Casa da Cultura de Mira Sintra	34,92	II	0,17	5,94 €	71,24 €	142,47 €
Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	157,81	II	0,17	26,83 €	321,93 €	643,86 €
Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	20,00	II	0,17	3,40 €	40,80 €	81,60 €
Casa da Cultura de Mira Sintra (Talude)	1 315,91	II	0,17	223,70 €	2 684,46 €	5 368,91 €
Av. 25 de Abril - Canteiros traseiras - Jardim Lurdes Récio	158,00	II	0,17	26,86 €	322,32 €	644,64 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	123,36	II	0,17	20,97 €	251,65 €	503,31 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	126,02	II	0,17	21,42 €	257,08 €	514,16 €
Separadores da EN250 (talude e envolvente)	609,73	II	0,17	103,65 €	1 243,85 €	2 487,70 €
R. Ferreira de Castro	409,42	II	0,17	69,60 €	835,22 €	1 670,43 €
Avenida 25 de Abril (Talude do Vigilante e Ficacém)	2 488,44	II	0,17	423,03 €	5 076,42 €	10 152,84 €
Avenida 25 de Abril (Talude do Vigilante e Ficacém)	178,12	II	0,17	30,28 €	363,36 €	726,73 €
Avenida 25 de Abril (Talude do Vigilante e Ficacém)	268,49	II	0,17	45,64 €	547,72 €	1 095,44 €
R. dos Lusíadas frente	461,04	II	0,17	78,38 €	940,52 €	1 881,04 €
R. dos Lusíadas traseiras do nº11	2 014,91	II	0,17	342,53 €	4 110,42 €	8 220,83 €
R. dos Lusíadas traseiras do nº1 ao 9	2 072,85	II	0,17	352,38 €	4 228,61 €	8 457,23 €
Avenida 25 Abril (separadores da EN250 e canteiros circundantes)	52,10	II	0,17	8,86 €	106,28 €	212,57 €
Avenida 25 Abril (separadores da EN250 e canteiros circundantes)	73,55	II	0,17	12,50 €	150,04 €	300,08 €
Avenida 25 Abril (separadores da EN250 e canteiros circundantes)	169,02	II	0,17	28,73 €	344,80 €	689,60 €
Avenida 25 Abril (separadores da EN250 e canteiros circundantes)	38,34	II	0,17	6,52 €	78,21 €	156,43 €
Taludes envolventes à Escola Primária nº1	485,41	II	0,17	82,52 €	990,24 €	1 980,47 €
Taludes envolventes à Escola Primária nº1	472,74	II	0,17	80,37 €	964,39 €	1 928,78 €
Taludes envolventes à Escola Primária nº1	596,90	II	0,17	101,47 €	1 217,68 €	2 435,35 €

Proposta de cotação- Procedimento Axx/2026						
Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra						
Preços unitários e totais						
Designação dos Espaços	área (m²)	Tipo logia	Preço/m²	valor mensal	valor anual	Valor Total
Taludes envolventes à Escola Primária nº1	1 116,13	II	0,17	189,74 €	2 276,91 €	4 553,81 €
Parque Urbano Mira Sintra	549,84	II	0,17	93,47 €	1 121,67 €	2 243,35 €
Parque Urbano Mira Sintra	701,04	II	0,17	119,18 €	1 430,12 €	2 860,24 €
Parque Urbano Mira Sintra	718,95	II	0,17	122,22 €	1 466,66 €	2 933,32 €
Parque Urbano Mira Sintra	230,39	II	0,17	39,17 €	470,00 €	939,99 €
Parque Urbano Mira Sintra	2 700,65	II	0,17	459,11 €	5 509,33 €	11 018,65 €
Rua Fundação Gulbenkian	213,20	II	0,17	36,24 €	434,93 €	869,86 €
Rua Fundação Gulbenkian	221,61	II	0,17	37,67 €	452,08 €	904,17 €
Centro de Apoio à Criança Rua 1º de Maio	551,93	II	0,17	93,83 €	1 125,94 €	2 251,87 €
Avenida 25 Abril (Depósito de Gás/ Desportos e Juventude)	2 047,05	II	0,17	348,00 €	4 175,98 €	8 351,96 €
Avenida 25 Abril (Depósito de Gás/ Desportos e Juventude)	196,46	II	0,17	33,40 €	400,78 €	801,56 €
Avenida 25 Abril (Depósito de Gás/ Desportos e Juventude)	17,19	II	0,17	2,92 €	35,07 €	70,14 €
Avenida 25 Abril (Depósito de Gás/ Desportos e Juventude)	21,11	II	0,17	3,59 €	43,06 €	86,13 €
Avenida 25 Abril (Depósito de Gás/ Desportos e Juventude)	1 029,61	II	0,17	175,03 €	2 100,40 €	4 200,81 €
Avenida 25 Abril (Talude do Centro de Saúde)	609,91	II	0,17	103,68 €	1 244,22 €	2 488,43 €
Avenida 25 Abril (Talude do Centro de Saúde)	166,38	II	0,17	28,28 €	339,42 €	678,83 €
Talude Moinho	733,49	II	0,17	124,69 €	1 496,32 €	2 992,64 €
Avenida 25 de Abril (Frt à antiga Ficacém)	2 719,00	II	0,17	462,23 €	5 546,76 €	11 093,52 €
Rua Paulo Dias de Novais	173,00	II	0,17	29,41 €	352,92 €	705,84 €
Rua Paulo Dias de Novais	51,00	II	0,17	8,67 €	104,04 €	208,08 €
Jardim da Quinta da Fidalga	1 269,00	II	0,17	215,73 €	2 588,76 €	5 177,52 €
Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira)	1,00	III	0,17	0,17 €	2,04 €	4,08 €
Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira)	1,00	III	0,17	0,17 €	2,04 €	4,08 €
Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira)	1,00	III	0,17	0,17 €	2,04 €	4,08 €
Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira)	1,00	III	0,17	0,17 €	2,04 €	4,08 €
Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira)	1,00	III	0,17	0,17 €	2,04 €	4,08 €
Rua Bernardo Santareno (traseiras e laterais do nº119)	88,68	V	0,19	16,85 €	202,19 €	404,38 €
Avenida 25 de Abril (junto ao nº240 a 242)	36,61	V	0,19	6,96 €	83,47 €	166,94 €
Avenida 25 de Abril (junto ao nº240 a 242)	29,43	V	0,19	5,59 €	67,10 €	134,20 €
Avenida 25 de Abril (junto ao nº240 a 242)	68,40	V	0,19	13,00 €	155,95 €	311,90 €
Avenida 25 de Abril (junto ao nº240 a 242)	55,77	V	0,19	10,60 €	127,16 €	254,31 €
Avenida 25 de Abril (junto ao nº232, 234 e 242)	14,62	V	0,19	2,78 €	33,33 €	66,67 €
Avenida 25 de Abril (junto ao nº232, 234 e 242)	6,55	V	0,19	1,24 €	14,93 €	29,87 €
Avenida 25 de Abril (junto ao nº232, 234 e 242)	43,98	V	0,19	8,36 €	100,27 €	200,55 €
Avenida 25 de Abril (junto ao nº232, 234 e 242)	22,29	V	0,19	4,24 €	50,82 €	101,64 €
Avenida 25 de Abril (junto ao nº232, 234 e 242)	13,09	V	0,19	2,49 €	29,85 €	59,69 €

Proposta de cotação- Procedimento Axx/2026						
Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra						
Preços unitários e totais						
Designação dos Espaços	área (m²)	Tipo logia	Preço/m²	valor mensal	valor anual	Valor Total
Rua Paulo Freire (entrada da Escola Primária nº1)	7,47	V	0,19	1,42 €	17,03 €	34,06 €
Rua Paulo Freire (entrada da Escola Primária nº1)	5,75	V	0,19	1,09 €	13,11 €	26,22 €
Rua Paulo Freire (entrada da Escola Primária nº1)	7,30	V	0,19	1,39 €	16,64 €	33,29 €
Rua Paulo Freire (entrada da Escola Primária nº1)	16,62	V	0,19	3,16 €	37,89 €	75,79 €
Rua Paulo Freire (entrada da Escola Primária nº1)	55,05	V	0,19	10,46 €	125,51 €	251,03 €
Av. 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº 85)	8,22	V	0,19	1,56 €	18,74 €	37,48 €
Avenida 25 de Abril (António Aleixo nº162 a 164)	21,09	V	0,19	4,01 €	48,09 €	96,17 €
Rua António Aleixo (junto ao nº9)	207,64	V	0,19	39,45 €	473,42 €	946,84 €
Rua António Aleixo (junto ao nº9)	122,99	V	0,19	23,37 €	280,42 €	560,83 €
Rua António Aleixo (junto ao nº9)	42,74	V	0,19	8,12 €	97,45 €	194,89 €
Rua António Aleixo (junto ao nº229)	47,23	V	0,19	8,97 €	107,68 €	215,37 €
Rua António Aleixo (junto ao nº229)	40,35	V	0,19	7,67 €	92,00 €	184,00 €
Rua António Aleixo (junto ao nº229)	14,63	V	0,19	2,78 €	33,36 €	66,71 €
Rua António Aleixo	32,02	V	0,19	6,08 €	73,01 €	146,01 €
Rua António Aleixo	43,15	V	0,19	8,20 €	98,38 €	196,76 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	68,15	V	0,19	12,95 €	155,38 €	310,76 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	101,15	V	0,19	19,22 €	230,62 €	461,24 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	122,03	V	0,19	23,19 €	278,23 €	556,46 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	75,72	V	0,19	14,39 €	172,64 €	345,28 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	39,63	V	0,19	7,53 €	90,36 €	180,71 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	226,29	V	0,19	43,00 €	515,94 €	1 031,88 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	96,65	V	0,19	18,36 €	220,36 €	440,72 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	28,27	V	0,19	5,37 €	64,46 €	128,91 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	27,38	V	0,19	5,20 €	62,43 €	124,85 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	179,44	V	0,19	34,09 €	409,12 €	818,25 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	28,61	V	0,19	5,44 €	65,23 €	130,46 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	10,70	V	0,19	2,03 €	24,40 €	48,79 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	26,44	V	0,19	5,02 €	60,28 €	120,57 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	44,61	V	0,19	8,48 €	101,71 €	203,42 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	882,99	V	0,19	167,77 €	2 013,22 €	4 026,43 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	24,13	V	0,19	4,58 €	55,02 €	110,03 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	52,56	V	0,19	9,99 €	119,84 €	239,67 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	30,85	V	0,19	5,86 €	70,34 €	140,68 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	320,12	V	0,19	60,82 €	729,87 €	1 459,75 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	26,68	V	0,19	5,07 €	60,83 €	121,66 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	77,68	V	0,19	14,76 €	177,11 €	354,22 €
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	238,00	V	0,19	45,22 €	542,64 €	1 085,28 €
Rua do Horizonte	28,69	V	0,19	5,45 €	65,41 €	130,83 €

Proposta de cotação- Procedimento Axx/2026						
Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra						
Preços unitários e totais						
Designação dos Espaços	área (m²)	Tipo logia	Preço/m²	valor mensal	valor anual	Valor Total
Rua do Horizonte	202,40	V	0,19	38,46 €	461,47 €	922,94 €
Triângulo junto à Escola Primária nº2	109,59	V	0,19	20,82 €	249,87 €	499,73 €
Praceta Luís de Camões - Centro de Dia	60,33	V	0,19	11,46 €	137,55 €	275,10 €
Praceta Luís de Camões - Centro de Dia	23,52	V	0,19	4,47 €	53,63 €	107,25 €
Praceta Luís de Camões - Centro de Dia	29,13	V	0,19	5,53 €	66,42 €	132,83 €
Zona envolvente ao Moinho	25,51	V	0,19	4,85 €	58,16 €	116,33 €
Zona envolvente ao Moinho	14,78	V	0,19	2,81 €	33,70 €	67,40 €
Rua Paulo Dias de Novais, Miradouro	59,85	V	0,19	11,37 €	136,46 €	272,92 €
Avenida 25 de Abril Canteiros Traseira- Jardim Lurdes Récio	46,52	V	0,19	8,84 €	106,07 €	212,13 €
Avenida 25 de Abril Canteiros Traseira- Jardim Lurdes Récio	22,29	V	0,19	4,24 €	50,82 €	101,64 €
Avenida 25 de Abril Canteiros Traseira- Jardim Lurdes Récio	387,08	V	0,19	73,55 €	882,54 €	1 765,08 €
Avenida 25 de Abril Canteiros Traseira- Jardim Lurdes Récio	265,77	V	0,19	50,50 €	605,96 €	1 211,91 €
Avenida 25 de Abril Canteiros Traseira- Jardim Lurdes Récio	25,50	V	0,19	4,85 €	58,14 €	116,28 €
Avenida 25 de Abril Canteiros Traseira- Jardim Lurdes Récio	12,20	V	0,19	2,32 €	27,82 €	55,63 €
Avenida 25 de Abril Canteiros Traseira- Jardim Lurdes Récio	3,74	V	0,19	0,71 €	8,53 €	17,05 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	3,16	V	0,19	0,60 €	7,20 €	14,41 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	3,37	V	0,19	0,64 €	7,68 €	15,37 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	6,21	V	0,19	1,18 €	14,16 €	28,32 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	4,15	V	0,19	0,79 €	9,46 €	18,92 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	5,79	V	0,19	1,10 €	13,20 €	26,40 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	6,74	V	0,19	1,28 €	15,37 €	30,73 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	56,06	V	0,19	10,65 €	127,82 €	255,63 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	49,17	V	0,19	9,34 €	112,11 €	224,22 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	19,62	V	0,19	3,73 €	44,73 €	89,47 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	V	0,19	0,54 €	6,52 €	13,04 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	V	0,19	0,54 €	6,52 €	13,04 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	V	0,19	0,54 €	6,52 €	13,04 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	V	0,19	0,54 €	6,52 €	13,04 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	V	0,19	0,54 €	6,52 €	13,04 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	V	0,19	0,54 €	6,52 €	13,04 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	V	0,19	0,54 €	6,52 €	13,04 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	29,99	V	0,19	5,70 €	68,38 €	136,75 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	80,35	V	0,19	15,27 €	183,20 €	366,40 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	22,66	V	0,19	4,31 €	51,66 €	103,33 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	11,26	V	0,19	2,14 €	25,67 €	51,35 €
Rua do Pinheiro, final e zona circundante	102,48	V	0,19	19,47 €	233,65 €	467,31 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	20,25	V	0,19	3,85 €	46,17 €	92,34 €

Proposta de cotação- Procedimento Axx/2026						
Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra						
Preços unitários e totais						
Designação dos Espaços	área (m²)	Tipo logia	Preço/m²	valor mensal	valor anual	Valor Total
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	12,53	V	0,19	2,38 €	28,57 €	57,14 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	27,38	V	0,19	5,20 €	62,43 €	124,85 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	6,46	V	0,19	1,23 €	14,73 €	29,46 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	24,71	V	0,19	4,69 €	56,34 €	112,68 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	9,81	V	0,19	1,86 €	22,37 €	44,73 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	15,68	V	0,19	2,98 €	35,75 €	71,50 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	15,29	V	0,19	2,91 €	34,86 €	69,72 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	5,09	V	0,19	0,97 €	11,61 €	23,21 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	7,74	V	0,19	1,47 €	17,65 €	35,29 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	34,46	V	0,19	6,55 €	78,57 €	157,14 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	71,65	V	0,19	13,61 €	163,36 €	326,72 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	41,72	V	0,19	7,93 €	95,12 €	190,24 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	365,93	V	0,19	69,53 €	834,32 €	1 668,64 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	27,71	V	0,19	5,26 €	63,18 €	126,36 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	144,50	V	0,19	27,46 €	329,46 €	658,92 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	73,51	V	0,19	13,97 €	167,60 €	335,21 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	74,70	V	0,19	14,19 €	170,32 €	340,63 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	147,03	V	0,19	27,94 €	335,23 €	670,46 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	77,14	V	0,19	14,66 €	175,88 €	351,76 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	52,57	V	0,19	9,99 €	119,86 €	239,72 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	139,83	V	0,19	26,57 €	318,81 €	637,62 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	67,11	V	0,19	12,75 €	153,01 €	306,02 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	18,07	V	0,19	3,43 €	41,20 €	82,40 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	49,80	V	0,19	9,46 €	113,54 €	227,09 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	34,68	V	0,19	6,59 €	79,07 €	158,14 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	130,29	V	0,19	24,76 €	297,06 €	594,12 €

Proposta de cotação- Procedimento Axx/2026						
Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos ajardinados da freguesia de Aqualva e Mira Sintra						
Preços unitários e totais						
Designação dos Espaços	área (m²)	Tipo logia	Preço/m²	valor mensal	valor anual	Valor Total
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	72,73	V	0,19	13,82 €	165,82 €	331,65 €
Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	4,67	V	0,19	0,89 €	10,65 €	21,30 €
Separadores da EN250 (talude e envolvente)	287,19	V	0,19	54,57 €	654,79 €	1 309,59 €
Praceta Luís de Camões	18,85	V	0,19	3,58 €	42,98 €	85,96 €
Praceta Luís de Camões	49,30	V	0,19	9,37 €	112,40 €	224,81 €
Praceta Luís de Camões	22,77	V	0,19	4,33 €	51,92 €	103,83 €
Rua dos Lusíadas frente	27,66	V	0,19	5,26 €	63,06 €	126,13 €
Rua dos Lusíadas frente	87,84	V	0,19	16,69 €	200,28 €	400,55 €
Avenida 25 Abril (separadores da EN250 e canteiros circundantes)	17,73	V	0,19	3,37 €	40,42 €	80,85 €
Parque Urbano Mira Sintra	39,31	V	0,19	7,47 €	89,63 €	179,25 €
Parque Urbano Mira Sintra	238,34	V	0,19	45,28 €	543,42 €	1 086,83 €
Parque Urbano Mira Sintra	965,96	V	0,19	183,53 €	2 202,39 €	4 404,78 €
Parque Urbano Mira Sintra	74,35	V	0,19	14,13 €	169,52 €	339,04 €
Parque Urbano Mira Sintra	445,01	V	0,19	84,55 €	1 014,62 €	2 029,25 €
Parque Urbano Mira Sintra	336,69	V	0,19	63,97 €	767,65 €	1 535,31 €
Parque Urbano Mira Sintra	176,07	V	0,19	33,45 €	401,44 €	802,88 €
Parque Urbano Mira Sintra	363,16	V	0,19	69,00 €	828,00 €	1 656,01 €
Parque Urbano Mira Sintra	405,06	V	0,19	76,96 €	923,54 €	1 847,07 €
Parque Urbano Mira Sintra	31,56	V	0,19	6,00 €	71,96 €	143,91 €
Parque Urbano Mira Sintra	67,14	V	0,19	12,76 €	153,08 €	306,16 €
Rotunda 1º de Maio ligação a Meleças	112,00	VI	0,19	21,28 €	255,36 €	510,72 €
Total	90 497,98			16 323,97 €	195 887,62 €	391 775,23 €
CECD Mira Sintra, 30 de abril de 2026						
Os representantes legais						

AJUSTE DIRETO

*Aquisição de serviços de manutenção e conservação de
espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira
Sintra – CECD, pelo período de 2 anos*

Caderno de Encargos

Nº de procedimento: A20/2026

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento de contratação tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra – CECD, nos termos e de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas inscritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo e obrigações acessórias

1. Os serviços prestados deverão ter início a 1 (um) de julho de 2026 e sua vigência a 30 (trinta) de junho de 2028.
2. A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, devendo ser executada no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da adjudicação, apresentação dos documentos de habilitação e outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação de prestar os serviços identificados nos termos da Parte II e na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado da prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante o resultado dos serviços objeto do contrato.
2. No decurso da prestação de serviços, a entidade adjudicante pode, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos atinentes à realização daquela, devendo estes serem prestados no prazo indicado por aquela, para o efeito.

Artigo 6.º

Trabalhadores afetos à aquisição de serviços

O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 419.º-A do CCP não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros.

Artigo 7.º

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica obrigado a cumprir as exigências e obrigações legais decorrentes nomeadamente, do Código dos Contratos Públicos e demais legislação pertinente.

Artigo 8.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica,

comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º

Preço Base

- 2.1. Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, **o preço base é de € 391.775,23** (trezentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e cinco euros e vinte e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável de 23%, perfazendo o valor de € 481.883,53 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três euros e cinquenta e três cêntimos), dividido da seguinte forma:

- **2026 - € 97.943,82** (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos), pelo prazo de **6 meses**.
- **2027 - € 195.887,62** (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), pelo prazo de **12 meses**.
- **2028 - € 97.943,82** (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos), pelo prazo de **6 meses**.

1. Todos os custos, encargos e taxas a aplicar devem estar incluídos no valor da proposta.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução da mesma.
4. Em caso de divergência por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito.

5. Os pagamentos efetuar-se-ão por transferência bancária para o IBAN a indicar.

Artigo 11.º

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva (prestação de serviços mensal);
 - b) Identificar o procedimento e/ou contrato;
 - c) Identificar o número de compromisso;
 - d) Período de faturação;
 - e) Informações sobre o Fornecedor;
 - f) Informações sobre a Entidade Adjudicante;
 - g) Instruções de pagamento;
 - h) Identificação do serviço prestado fornecido, respetivas quantidades e local;
 - i) Preço unitário e global;
 - j) Iva à Taxa legal aplicável.
3. O adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A União das Freguesias poderá receber as faturas dos seus fornecedores através do correio eletrónico geral@jf-agualvamirasintra.pt.

Artigo 12.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no número 2 alínea a) do artigo 88º do CCP.

Artigo 13.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
 - 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Artigo 16.º

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 17.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização expressa da entidade adjudicante.
2. À cessão da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 18.º

Especificações técnicas

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Empresa Prestadora as seguintes obrigações principais:

1. Objeto do contrato:

Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra, tendo em conta as seguintes especificações:

- a) Obrigação de manter os espaços ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra, constituídos por relvados, prado de sequeiro, herbáceas, arbustos, árvores, zonas de estadia e percursos para peões, conforme a listagem de espaços em anexo.
- b) Obrigação de executar todos os trabalhos que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objetivo da prestação de serviço, designadamente o fornecimento e execução de sementeira de relva, sempre que estes se mostrem necessários e seja solicitado pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
- c) Obrigação de executar todos os trabalhos que, no decorrer da prestação de serviços se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços mesmo que não previstos na tabela de atividade, mas desde que lhe sejam ordenados por escrito pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.
- d) Obrigação de fornecimento de todas as máquinas, ferramentas e utensílios necessários à execução dos trabalhos incluindo material vegetal para retanchas, sementes para sementeira, fertilizantes, produtos fitossanitários e terra. É igualmente da responsabilidade do adjudicatário fornecer o vestuário do pessoal afetado à prestação do serviço, nos moldes definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- e) Obrigação de realizar todas as reparações que sejam necessárias à rede de rega instalada, sendo responsável pela sua manutenção em perfeito estado de funcionamento.

- f) Obrigação de garantir a adequada irrigação dos espaços verdes quanto não haja rede de rega ou a mesma não se encontre em funcionamento.
- g) Obrigação de otimizar o funcionamento da rede de rega, de modo a reduzir ao mínimo os consumos de água, bem a colaborar com as alterações que venham a ser introduzidas.
- h) Obrigação de executar todos os transportes e despejos de resíduos verdes ou outros no seu destino final adequado, com todos os trabalhos associados.
- i) Obrigação de apresentação de relatório detalhado da caracterização das espécies vegetais existentes de todos os espaços verdes e estado de manutenção do sistema de rega, no prazo máximo de 60 dias após o início do contrato.
- j) Obrigação de reparação de todas as anomalias não referenciadas no relatório do estado de manutenção dos espaços verdes referido na alínea anterior e aceites pela Junta de Freguesia.

2. Obrigações das partes:

- **Do adjudicatário:** cumprir as especificações técnicas, prazos, confidencialidade e outros requisitos legais. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- **Do adjudicante:** fornecer a informação necessária, garantir o acesso a recursos e efetuar os pagamentos conforme acordado.

3. Prazo:

O contrato tem início a 1 (um) de julho de 2026 e vigência até 30 (trinta) de junho de 2028.

4. Preço:

- O preço deve ser indicado sem IVA e deve incluir todos os custos, encargos e despesas.
- Não há lugar a revisão ou atualização de preços.
- Não há lugar a adiantamentos.

Artigo 19.º

Fiscalização

1. Durante a execução do contrato e sempre que o entender, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção e conservação dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.

2. Caso a entidade adjudicante assim o entenda, as visitas deverão ser acompanhadas pelo técnico do prestador de serviços.

Artigo 20.º

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com uma periodicidade mensal, das quais deve ser lavrada ata assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior podem ser objeto de calendarização pré-definida ou de uma convocação escrita por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, que deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 21.º

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, com a frequência e prontidão necessária à adequada manutenção dos espaços a seu cargo.
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos naquela, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

Artigo 22.º

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega relatório referido no n.º 3 do artigo 20.º, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra procede à respetiva análise, com vista a verificar se os trabalhos efetuados reúnem características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa do Concurso e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, a qual poderá ser substituída pela aceitação da respetiva fatura.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 23.º

Trabalhos a realizar

Os espaços verdes abrangidos pelo presente contrato são os seguintes, com uma área total de **90.497,97 m²**, definidos segundo a tipologia de manutenção, nos termos das condições técnicas especiais:

Tipologia I - Relvados, manutenção de espaços verdes regados, que incluem a realização mensal de rega, corte de relvado, sementeiras, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura, limpeza e duas fertilizações por ano.

Tipologia II - Prado de Sequeiro, manutenção de espaços arborizados, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal de desmatização, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura e limpeza.

Tipologia III – Vasos ou Equivalentes, a manutenção de vasos, floreiras de exterior, caldeiras e equivalente, é essencial para a saúde das plantas e para a durabilidade dos próprios

recipientes. As principais operações de manutenção podem ser divididas em cuidados com as plantas .

Tipologia IV – Logradouros – Não aplicável.

Tipologia V – Canteiros, a manutenção de canteiros de exterior é essencial para garantir a saúde, beleza e longevidade das plantas. As operações a realizar podem ser agrupadas em cuidados com as plantas, com o solo e limpeza geral.

Tipologia VI - Canteiros de Inertes, a manutenção de canteiros de inertes (como cascalho, gravilha, seixos, ou outros materiais não orgânicos) em espaços verdes focar-se-á, principalmente, em duas áreas: Controlo de Infestantes e Limpeza e Reposição do Material.

A natureza destes canteiros visa, a baixa manutenção e o controlo natural de ervas daninhas, mas algumas operações ainda são necessárias para manter a aparência e a funcionalidade.

Lista de espaços públicos a manter por tipologia I - Relvados

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
006.01	Avenida dos Bons Amigos (Jardim do Professor)	299,25	1
006.02	Avenida dos Bons Amigos (Jardim do Professor)	327,97	1
006.03	Avenida dos Bons Amigos (Jardim do Professor)	318,82	1
006.04	Avenida dos Bons Amigos (Jardim do Professor)	209,59	1
006.05	Avenida dos Bons Amigos (Jardim do Professor)	196,28	1
024.01	Praceta Ferreira de Castro	27,80	1
024.02	Praceta Ferreira de Castro	140,57	1
024.03	Praceta Ferreira de Castro	52,84	1
024.04	Praceta Ferreira de Castro	68,95	1
024.05	Praceta Ferreira de Castro	70,24	1
024.06	Praceta Ferreira de Castro	131,98	1
024.07	Praceta Ferreira de Castro	65,71	1
024.08	Praceta Ferreira de Castro	69,50	1
024.09	Praceta Ferreira de Castro	280,40	1
093.01	Parque Linear D. Domingos Jardo	1 714,00	1
093.02	Parque Linear D. Domingos Jardo	448,00	1
093.03	Parque Linear D. Domingos Jardo	3 440,96	1
093.04	Parque Linear D. Domingos Jardo	232,02	1
093.05	Parque Linear D. Domingos Jardo	955,58	1
093.06	Parque Linear D. Domingos Jardo	861,68	1
093.09	Parque Linear D. Domingos Jardo	1 434,68	1
093.10	Parque Linear D. Domingos Jardo	607,00	1
093.11	Parque Linear D. Domingos Jardo	93,90	1
093.12	Parque Linear D. Domingos Jardo	27,09	1
093.14	Parque Linear D. Domingos Jardo	388,00	1
093.15	Parque Linear D. Domingos Jardo	15,90	1
093.18	Parque Linear D. Domingos Jardo	248,50	1
093.19	Parque Linear D. Domingos Jardo	654,81	1

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
093.21	Parque Linear D. Domingos Jardo	290,00	1
093.22	Parque Linear D. Domingos Jardo	327,00	1
109.01	Largo da República	74,58	1
109.02	Largo da República	159,29	1
109.03	Largo da República	117,83	1
109.04	Largo da República	69,02	1
113.04	Rua Bernardo Santareno (frente nº4 e 2)	54,84	1
114.02	Rua Bernardo Santareno (traseiras do nº15)	75,51	1
118.01	Avenida 25 Abril (junto ao nº 232, 234 e 242)	48,65	1
119.01	Avenida 25 Abril (junto ao nº 202 a 212)	16,88	1
119.02	Avenida 25 Abril (junto ao nº 202 a 212)	68,32	1
119.03	Avenida 25 Abril (junto ao nº 202 a 212)	68,52	1
119.04	Avenida 25 Abril (junto ao nº 202 a 212)	71,64	1
119.05	Avenida 25 Abril (junto ao nº 202 a 212)	23,48	1
119.06	Avenida 25 Abril (junto ao nº 202 a 212)	22,26	1
121.01	Avenida 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº85)	33,60	1
121.02	Avenida 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº85)	108,33	1
121.03	Avenida 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº85)	8,86	1
121.04	Avenida 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº85)	34,24	1
122.01	Avenida 25 Abril (António Aleixo nº 162 a 164)	101,59	1
123.01	Avenida 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	31,14	1
123.02	Avenida 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	80,87	1
123.03	Avenida 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	72,24	1
123.04	Avenida 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	73,47	1
123.05	Avenida 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	63,09	1
123.06	Avenida 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	32,06	1
126.01	Rua António Aleixo	244,43	1
126.02	Rua António Aleixo	153,83	1
126.03	Rua António Aleixo	15,17	1
126.04	Rua António Aleixo	57,16	1
126.05	Rua António Aleixo	324,38	1
126.06	Rua António Aleixo	124,62	1
135.01	Avenida 25 Abril / Escola Primária nº 2	41,37	1
135.02	Avenida 25 Abril / Escola Primária nº 2	63,69	1
135.03	Avenida 25 Abril / Escola Primária nº 2	242,98	1
135.04	Avenida 25 Abril / Escola Primária nº 2	25,50	1
136.01	Avenida 25 de Abril junto ao CECD	453,16	1
137.01	Avenida 25 de Abril junto à Nª Srª III Milénio	186,99	1
138.01	Praceta Luís de Camões - Centro de Dia	195,29	1
138.03	Praceta Luís de Camões - Centro de Dia	124,97	1
139.01	Rua Ferreira de Castro c/ Rua Bernardo Santareno	304,40	1
139.02	Rua Ferreira de Castro c/ Rua Bernardo Santareno	62,03	1
140.02	Rua 8 de Março	373,23	1

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
142.01	Avenida 25 de Abril (frente ao Mercado Municipal)	231,59	1
142.02	Avenida 25 de Abril (frente ao Mercado Municipal)	61,21	1
143.01	Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira)	74,84	1
143.02	Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira)	76,17	1
143.09	Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira)	88,14	1
143.10	Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira)	7,80	1
143.11	Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira)	16,60	1
144.01	Rotunda da Avenida 25 de Abril	102,64	1
145.01	Zona envolvente ao Moinho	131,77	1
145.02	Zona envolvente ao Moinho	141,76	1
149.01	Avenida 25 de Abril, frente à Casa da Cultura	1 976,20	1
150.01	Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	136,78	1
150.02	Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	934,85	1
150.03	Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	469,51	1
150.04	Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	247,63	1
152.03	Avenida 25 de Abril_Canteiros traseiras - Jardim Lurdes Récio	210,33	1
152.05	Avenida 25 de Abril_Canteiros traseiras - Jardim Lurdes Récio (relvado)	327,99	1
168.20	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	261,54	1
168.23	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	105,25	1
168.24	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	40,48	1
168.25	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	68,43	1
168.26	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	132,31	1
168.28	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	68,13	1
169.14	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	130,92	1
169.15	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	812,26	1
169.16	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	149,69	1
169.17	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	35,29	1
169.18	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	634,27	1
169.19	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	401,36	1
169.20	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	99,66	1
169.21	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	66,39	1
169.22	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	76,47	1
169.24	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	98,39	1
169.25	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	43,68	1
174.01	Rua dos Lusíadas_traseiras do n2 ao n8	776,76	1
175.04	Rua dos Lusíadas frente	45,19	1
178.01	Avenida 25 Abril (Separadores da E.N.250 e canteiros circundantes)	170,36	1
178.03	Avenida 25 Abril (Separadores da E.N.250 e canteiros circundantes)	67,15	1
178.08	Avenida 25 Abril (Separadores da E.N.250 e canteiros circundantes)	899,97	1
180.07	Parque Urbano de Mira Sintra	810,94	1
180.08	Parque Urbano de Mira Sintra	1 413,09	1
180.09	Parque Urbano de Mira Sintra	97,42	1
180.10	Parque Urbano de Mira Sintra	178,61	1

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
180.13	Parque Urbano de Mira Sintra	1 357,96	1
180.14	Parque Urbano de Mira Sintra	165,09	1
183.03	Avenida 25 Abril (Talude do Centro de Saúde)	333,18	1
183.04	Avenida 25 Abril (Talude do Centro de Saúde)	20,42	1
220.01	Jardim da Quinta da Fidalga	165,00	1
220.02	Jardim da Quinta da Fidalga	402,00	1
220.03	Jardim da Quinta da Fidalga	164,00	1
220.04	Jardim da Quinta da Fidalga	289,00	1
220.05	Jardim da Quinta da Fidalga	145,00	1
220.06	Jardim da Quinta da Fidalga	168,00	1
220.07	Jardim da Quinta da Fidalga	356,00	1
220.09	Jardim da Quinta da Fidalga	198,00	1
220.10	Jardim da Quinta da Fidalga	751,00	1
220.11	Jardim da Quinta da Fidalga	938,00	1
220.12	Jardim da Quinta da Fidalga	95,00	1

Total Tipologia I - Relvados 36.970,00 m²

Lista de espaços públicos a manter por tipologia II – Prados de Sequeiro

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
093.07	Parque Linear D. Domingos Jardo	778,96	2
093.08	Parque Linear D. Domingos Jardo	2 245,00	2
093.13	Parque Linear D. Domingos Jardo	363,53	2
093.16	Parque Linear D. Domingos Jardo	330,26	2
093.17	Parque Linear D. Domingos Jardo	699,70	2
093.20	Parque Linear D. Domingos Jardo	800,00	2
113.01	Rua Bernardo Santareno (frente nº4 e 2)	85,93	2
113.02	Rua Bernardo Santareno (frente nº4 e 2)	8,19	2
113.03	Rua Bernardo Santareno (frente nº4 e 2)	48,59	2
113.05	Rua Bernardo Santareno (frente nº4 e 2)	46,78	2
113.06	Rua Bernardo Santareno (frente nº4 e 2)	4,41	2
113.07	Rua Bernardo Santareno (frente nº4 e 2)	61,90	2
114.01	Rua Bernardo Santareno (traseiras do nº15)	2 013,40	2
114.03	Rua Bernardo Santareno (traseiras do nº15)	32,10	2
116.01	Rua Bernardo Santareno (traseiras do nº10)	1 354,57	2
121.05	Avenida 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº85)	33,16	2
121.06	Avenida 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº85)	33,26	2
126.08	Rua António Aleixo	687,63	2
127.01	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	296,02	2
127.02	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	86,81	2
127.03	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	56,41	2
132.01	Rua Guilhermina Suggia (canteiro em frente ao CAC)	162,29	2
140.01	Rua 8 de Março	181,77	2

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
140.03	Rua 8 de Março	132,80	2
140.04	Rua 8 de Março	169,66	2
141.01	Rua Guilhermina Suggia, nº 8	79,01	2
143.08	Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira)	26,83	2
145.05	Zona envolvente ao Moinho	250,00	2
147.01	Travessa El Rei D. Dinis	903,35	2
147.02	Travessa El Rei D. Dinis	850,00	2
148.01	Casa da Cultura de Mira Sintra	1 158,67	2
148.02	Casa da Cultura de Mira Sintra	26,27	2
148.03	Casa da Cultura de Mira Sintra	92,13	2
148.04	Casa da Cultura de Mira Sintra	34,92	2
150.05	Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	157,81	2
150.06	Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	20,00	2
151.01	Casa da Cultura de Mira Sintra (Talude)	1 315,91	2
152.07	Avenida 25 de Abril_Canteiros traseiras - Jardim Lurdes Récio	158,00	2
169.29	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	123,36	2
169.32	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	126,02	2
170.02	Separador E.N. 250_Talude e Envolventes	609,73	2
171.01	Rua Ferreira de Castro	409,42	2
173.01	Avenida 25 Abril (Talude do Vigilante e Ficacém)	2 488,44	2
173.02	Avenida 25 Abril (Talude do Vigilante e Ficacém)	178,12	2
173.03	Avenida 25 Abril (Talude do Vigilante e Ficacém)	268,49	2
175.01	Rua dos Lusíadas frente	461,04	2
176.01	Rua dos Lusíadas_traseiras do n11	2 014,91	2
177.01	Rua dos Lusíadas_traseiras do n1 ao 9	2 072,85	2
178.04	Avenida 25 Abril (Separadores da E.N.250 e canteiros circundantes)	52,10	2
178.05	Avenida 25 Abril (Separadores da E.N.250 e canteiros circundantes)	73,55	2
178.06	Avenida 25 Abril (Separadores da E.N.250 e canteiros circundantes)	169,02	2
178.07	Avenida 25 Abril (Separadores da E.N.250 e canteiros circundantes)	38,34	2
179.01	Taludes Envolventes à Escola Primária n1	485,41	2
179.02	Taludes Envolventes à Escola Primária n1	472,74	2
179.03	Taludes Envolventes à Escola Primária n1	596,90	2
179.04	Taludes Envolventes à Escola Primária n1	1 116,13	2
180.11	Parque Urbano de Mira Sintra	549,84	2
180.18	Parque Urbano de Mira Sintra	701,04	2
180.19	Parque Urbano de Mira Sintra	718,95	2
180.20	Parque Urbano de Mira Sintra	230,39	2
180.21	Parque Urbano de Mira Sintra	2 700,65	2
180.23	Rua Fundação Gulbenkian	213,20	2
180.24	Rua Fundação Gulbenkian	221,61	2
181.01	Centro de Apoio à Criança_Rua 1 de Maio	551,93	2
182.01	Avenida 25 Abril (Depósito de Gás / Desportos e Juventude)	2 047,05	2
182.02	Avenida 25 Abril (Depósito de Gás / Desportos e Juventude)	196,46	2
182.03	Avenida 25 Abril (Depósito de Gás / Desportos e Juventude)	17,19	2

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
182.04	Avenida 25 Abril (Depósito de Gás / Desportos e Juventude)	21,11	2
182.05	Avenida 25 Abril (Depósito de Gás / Desportos e Juventude)	1 029,61	2
183.01	Avenida 25 Abril (Talude do Centro de Saúde)	609,91	2
183.02	Avenida 25 Abril (Talude do Centro de Saúde)	166,38	2
191.01	Talude Moinho	733,49	2
205.01	Avenida 25 de Abril / Frt à antiga Ficacém	2 719,00	2
210.01	Rua Paulo Dias de Novais	173,00	2
210.02	Rua Paulo Dias de Novais	51,00	2
220.08	Jardim da Quinta da Fidalga	1 269,00	2

Total Tipologia II – Prados de Sequeiro 42.463,40 m²

Lista de espaços públicos a manter por tipologia III – Vasos ou Equivalentes

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
143.03	Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira) área 3,21	1,00	3
143.04	Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira) área 3,36	1,00	3
143.05	Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira) área 3,44	1,00	3
143.06	Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira) área 3,00	1,00	3
143.07	Avenida 25 de Abril (largo da antiga feira) área 14,24	1,00	3

Total Tipologia III – Vasos ou Equivalentes 5,00 m²

Lista de espaços públicos a manter por tipologia IV – Logradouros

Não aplicável

Lista de espaços públicos a manter por tipologia V – Canteiros

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
115.01	Rua Bernardo Santareno (traseiras e laterais do nº119)	88,68	5
117.01	Avenida 25 Abril (junto ao nº 240 a 242)	36,61	5
117.02	Avenida 25 Abril (junto ao nº 240 a 242)	29,43	5
117.03	Avenida 25 Abril (junto ao nº 240 a 242)	68,40	5
117.04	Avenida 25 Abril (junto ao nº 240 a 242)	55,77	5
118.02	Avenida 25 Abril (junto ao nº 232, 234 e 242)	14,62	5
118.03	Avenida 25 Abril (junto ao nº 232, 234 e 242)	6,55	5
118.04	Avenida 25 Abril (junto ao nº 232, 234 e 242)	43,98	5
118.05	Avenida 25 Abril (junto ao nº 232, 234 e 242)	22,29	5
118.06	Avenida 25 Abril (junto ao nº 232, 234 e 242)	13,09	5
120.01	Rua Paulo Freire (entrada da Escola Primária nº1)	7,47	5
120.02	Rua Paulo Freire (entrada da Escola Primária nº1)	5,75	5
120.03	Rua Paulo Freire (entrada da Escola Primária nº1)	7,30	5
120.04	Rua Paulo Freire (entrada da Escola Primária nº1)	16,62	5

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
120.05	Rua Paulo Freire (entrada da Escola Primária nº1)	55,05	5
121.07	Avenida 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº85)	8,22	5
122.02	Avenida 25 Abril (António Aleixo nº 162 a 164)	21,09	5
124.01	Rua António Aleixo (junto ao nº 9)	207,64	5
124.02	Rua António Aleixo (junto ao nº 9)	122,99	5
124.03	Rua António Aleixo (junto ao nº 9)	42,74	5
125.01	Rua António Aleixo (junto ao lote 229)	47,23	5
125.02	Rua António Aleixo (junto ao lote 229)	40,35	5
125.03	Rua António Aleixo (junto ao lote 229)	14,63	5
126.07	Rua António Aleixo	32,02	5
126.09	Rua António Aleixo	43,15	5
127.04	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	68,15	5
127.05	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	101,15	5
127.06	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	122,03	5
127.07	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	75,72	5
127.08	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	39,63	5
127.09	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	226,29	5
127.10	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	96,65	5
127.11	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	28,27	5
127.12	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	27,38	5
127.13	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	179,44	5
127.14	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	28,61	5
127.15	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	10,70	5
127.16	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	26,44	5
127.17	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	44,61	5
127.18	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	882,99	5
127.19	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	24,13	5
127.20	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	52,56	5
127.21	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	30,85	5
127.22	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	320,12	5
127.23	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	26,68	5
127.24	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	77,68	5
127.25	Praceta da Amizade e Rua do Comércio	238,00	5
128.01	Rua do Horizonte	28,69	5
128.02	Rua do Horizonte	202,40	5
133.01	Triângulo junto à Escola Primária nº 2	109,59	5
138.02	Praceta Luís de Camões - Centro de Dia	60,33	5
138.04	Praceta Luís de Camões - Centro de Dia	23,52	5
138.05	Praceta Luís de Camões - Centro de Dia	29,13	5
145.03	Zona envolvente ao Moinho	25,51	5
145.04	Zona envolvente ao Moinho	14,78	5
146.01	Rua Paulo Dias Novais, Miradouro	59,85	5
152.01	Avenida 25 de Abril_Canteiros traseiras - Jardim Lurdes Récio	46,52	5
152.02	Avenida 25 de Abril_Canteiros traseiras - Jardim Lurdes Récio	22,29	5

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
152.04	Avenida 25 de Abril_Canteiros traseiras - Jardim Lurdes Récio	387,08	5
152.06	Avenida 25 de Abril_Canteiros traseiras - Jardim Lurdes Récio	265,77	5
152.08	Avenida 25 de Abril_Canteiros traseiras - Jardim Lurdes Récio	25,50	5
152.09	Avenida 25 de Abril_Canteiros traseiras - Jardim Lurdes Récio	12,20	5
152.10	Avenida 25 de Abril_Canteiros traseiras - Jardim Lurdes Récio	3,74	5
168.01	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	3,16	5
168.02	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	3,37	5
168.03	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	6,21	5
168.04	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	4,15	5
168.05	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	5,79	5
168.06	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	6,74	5
168.07	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	56,06	5
168.08	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	49,17	5
168.09	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	19,62	5
168.10	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	5
168.11	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	5
168.12	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	5
168.13	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	5
168.14	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	5
168.15	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	5
168.16	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	5
168.17	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	2,86	5
168.18	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	29,99	5
168.19	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	80,35	5
168.21	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	22,66	5
168.22	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	11,26	5
168.27	Rua do Pinheiro, final e zona circundante	102,48	5
169.01	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	20,25	5
169.02	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	12,53	5
169.03	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	27,38	5
169.04	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	6,46	5
169.05	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	24,71	5
169.06	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	9,81	5
169.07	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	15,68	5
169.08	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	15,29	5
169.09	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	5,09	5
169.10	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	7,74	5
169.11	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	34,46	5
169.12	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	71,65	5
169.13	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	41,72	5
169.23	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	365,93	5
169.26	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	27,71	5
169.27	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	144,50	5
169.28	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	73,51	5

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
169.30	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	74,70	5
169.31	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	147,03	5
169.33	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	77,14	5
169.34	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	52,57	5
169.35	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	139,83	5
169.36	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	67,11	5
169.37	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	18,07	5
169.38	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	49,80	5
169.39	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	34,68	5
169.40	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	130,29	5
169.41	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	72,73	5
169.42	Rua do Pinheiro e canteiros da Rua Barbosa do Bocage	4,67	5
170.01	Separador E.N. 250_Talude e Envoltentes	287,19	5
172.01	Praceta Luís de Camões	18,85	5
172.02	Praceta Luís de Camões	49,30	5
172.03	Praceta Luís de Camões	22,77	5
175.02	Rua dos Lusíadas frente	27,66	5
175.03	Rua dos Lusíadas frente	87,84	5
178.02	Avenida 25 Abril (Separadores da E.N.250 e canteiros circundantes)	17,73	5
180.01	Parque Urbano de Mira Sintra	39,31	5
180.02	Parque Urbano de Mira Sintra	238,34	5
180.03	Parque Urbano de Mira Sintra	965,96	5
180.04	Parque Urbano de Mira Sintra	74,35	5
180.05	Parque Urbano de Mira Sintra	445,01	5
180.06	Parque Urbano de Mira Sintra	336,69	5
180.12	Parque Urbano de Mira Sintra	176,07	5
180.15	Parque Urbano de Mira Sintra	363,16	5
180.16	Parque Urbano de Mira Sintra	405,06	5
180.17	Parque Urbano de Mira Sintra	31,56	5
180.22	Parque Urbano de Mira Sintra	67,14	5

Total Tipologia V – Canteiros 10.947,57 m²

Lista de espaços públicos a manter por tipologia VI – Canteiro de Inertes

#	LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
167.01	Rotunda Rua 1º Maio ligação a Meleças	112,00	6

Total Tipologia VI – Canteiro de inertes 112,00 m²

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

1. CLÁUSULAS GERAIS

1.1 NATUREZA E VOLUME DE TRABALHOS

A prestação de serviços é realizada por preço global, de acordo com os trabalhos discriminados na tabela de atividades do concurso, nas quantidades indicadas e que se mostrem necessárias durante o prazo da referida prestação.

Fazem parte integrante desta Caderno Técnico de Encargos todos os trabalhos e seu modo de execução, incluindo material a empregar, que o adjudicatário se obriga a cumprir na íntegra.

O adjudicatário deverá inteirar-se no local do fornecimento e junto do Serviço Responsável, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

1.2 DANOS MATERIAIS E HUMANOS

O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da Prestação de Serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram.

Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada.

Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Serviço Responsável, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.

A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos nesta prestação de serviços, serão integralmente da responsabilidade da Junta de Freguesia. A reposição destas situações poderá ser efetuada pelo adjudicatário se a Junta de Freguesia o exigir e após autorização prévia.

Em qualquer dos casos, o adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, nomeadamente transição de sistema de rega automático para manual.

A responsabilidade decorrente de acidentes de trabalho cabe exclusivamente ao adjudicatário.

Fazem parte integrante deste Caderno Técnico de Encargos todas as normas dos regulamentos em vigor e que se apliquem aos trabalhos a executar.

1.3 EQUIPAMENTO E FORNECIMENTOS

Compete ao adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.

O adjudicatário obriga-se a manter em permanência os meios humanos definidos na Proposta apresentada para a adequada manutenção dos espaços verdes.

Qualquer alteração, ou renovação do parque de máquinas, deve originar nova listagem de equipamento que será entregue ao Serviço Responsável, juntamente com o Plano de Atividades Mensal correspondente.

Compete-lhe igualmente o fornecimento de fertilizantes, produtos fitossanitários, herbicidas, tutores, terra vegetal, atilhos e outros.

Relativamente a fertilizantes, corretivos, sementes, produtos fitossanitários, etc., poderá o Serviço Responsável exigir ao adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e de quantidades aplicadas, nomeadamente pela apresentação de guias de remessa, ou outra forma que se julgue apropriada.

O fornecimento de material vegetal para retanchas e substituições cuja morte ou dano tenha por origem uma deficiente manutenção, será integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

Sempre que a Junta de Freguesia entenda fazer alterações nos espaços verdes ou rede de rega, com o intuito de obter reduções nos custos associados ao consumo de água, encontra-se previsto o fornecimento e colocação de material necessário para a substituição do existente. Para esse efeito o adjudicatário apresentará proposta para o seu fornecimento, podendo a Junta de Freguesia reservar a sua aquisição a terceiros.

O fornecimento de material de rega para substituição do existente é da responsabilidade do adjudicatário, desde que o mesmo não tenha sido referenciado no relatório do estado inicial da manutenção dos espaços verdes. É igualmente da sua responsabilidade o fornecimento de material cujo consumo ou desgaste lhe seja inerente, nomeadamente pilhas para programadores, etc. Neste caso deve o adjudicatário instalar material idêntico ao danificado.

Após a substituição do material ou equipamento danificado deverá o adjudicatário proceder à entrega do mesmo ao serviço Responsável.

O fornecimento de terra vegetal, e de material vegetal para retanchas e substituições que nas condições anteriormente descritas seja da responsabilidade da Junta de Freguesia deverão constar do Plano de Atividades Mensal e ser mencionadas na reunião mensal prevista, para que a Junta de Freguesia possa satisfazer e com tempo, o fornecimento do material previsto.

O fornecimento de água será garantido pela Junta de Freguesia nas quantidades requeridas para a adequada manutenção dos espaços verdes, sendo obrigação do adjudicatário a abertura e encerramento dos contadores.

O adjudicatário será responsável pelos consumos de água que venham a ocorrer depois de terem sido dadas indicações para o seu encerramento.

A Junta de Freguesia reserva o direito de proceder à obtenção de material vegetal para estacaria nos locais afetos à prestação de serviços.

Com antecedência fica a Junta de Freguesia obrigada a comunicar ao adjudicatário as suas intenções, podendo a recolha de material vegetal ser efetuada sob vigilância do empreiteiro nos locais por ele indicados. A recolha de material será efetuada em período próprio e, de modo a não prejudicar a manutenção pelo adjudicatário, nem a imagem da área afeta à presente prestação de serviço.

1.4 TRANSPORTES E INSTALAÇÕES

Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário, e por conta deste.

As instalações para o pessoal (sanitários, balneários e refeitório do pessoal), serão da responsabilidade do adjudicatário.

1.5 VISTORIAS E PENALIZAÇÕES

Ao Serviço responsável reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

Os trabalhos que não estiverem a ser executados de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos, no plano de atividades semanal/mensal, serão sujeitos às penalizações definidas na Cláusula 14.ª.

Estas penalizações serão imputadas ao fornecedor e serão baseadas no valor global do fornecimento atribuindo-se uma percentagem sobre este valor, de acordo com a tabela que se segue.

A escala utilizada para a avaliação da execução global dos trabalhos é a seguinte:

1- Insuficiente 2- Suficiente 3- Bom

Percentagem de Penalizações	Média da avaliação Mensal
0%	$\geq 2,6$ a 3
25%	≥ 2 a $< 2,6$
50%	$\geq 1,5$ a < 2
75%	≥ 1 a $< 1,5$
100%	< 1

A atribuição de penalizações, será determinada pela média da avaliação mensal, ou seja; caso se verifique que a avaliação mensal resulta numa média inferior a 2.6, é executada uma penalização de 25%.

Em casos mais gravosos em que, a média esteja compreendida entre 1 e 2 a penalização será de 75% e caso a média seja inferior a 1 a penalização será de 100%.

A soma das penalizações será ponderada e terá repercussões na remuneração mensal do adjudicatário do seguinte modo:

$VPF = RM \times PAT$, em que VPF - Valor da Penalização Final; RM - Remuneração Mensal; PAT - Penalização da Avaliação dos Trabalhos.

Valor a receber = RM - VPF

1.6 ELEMENTO REPRESENTANTE

O adjudicatário deverá nomear um representante e que será o elemento de diálogo com a Junta de Freguesia relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços.

Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada à Junta de Freguesia a identificação do substituto.

De igual modo, a Junta de Freguesia indicará um elemento representante.

1.7 REUNIÃO MENSAL

Mensalmente deverão realizar-se reuniões entre o adjudicatário e a Junta de Freguesia, onde será avaliado o trabalho realizado e planeado o trabalho do mês seguinte, com base na Ficha de Fiscalização, conforme Anexo III - Ficha de Fiscalização.

Esta reunião mensal nunca poderá ser invocada, como justificativa da não transmissão imediata de qualquer informação à Junta de Freguesia.

2. CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

2.1 PAGAMENTOS

O pagamento dos trabalhos realizados será efetuado com base na fatura apresentada no final desse período, tendo por base o preço anual adjudicado dividido pelo prazo de execução.

Será, no entanto, deduzido ao preço mensal o valor das áreas ou de elementos que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra entenda retirar da prestação de serviços.

Serão ainda deduzidas as penalizações que venham a ser aplicadas, devendo o prestador de serviços proceder à correção da fatura.

Não serão concedidos adiantamentos.

3. CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

3.1 NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS

3.1.1 ADUBOS

Poderão utilizar-se os seguintes fertilizantes e corretivos:

Na fertilização mineral;

- Adubo composto NPK doseado no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes;

- Adubo nitro-amoniaco a 20,5%, para adubações de manutenção;

Na fertilização orgânica:

- Corretivo orgânico, doseado cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada.
- Estrume bem curtido e miúdo, proveniente da cama de gado cavalar.
- Terriço de folhas bem curtido.

O adjudicatário poderá apresentar propostas alternativas, à consideração da fiscalização.

3.1.2 HERBICIDAS

Os herbicidas a aplicar serão isentos de efeito residual e toxicologicamente inócuos para os seres humanos e para os animais, em termos de inalação, ingestão, contacto cutâneo e ocular. Os herbicidas devem ser seletivos de acordo com as infestantes existentes.

3.1.2.1 Relvados

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda deverá ser feita com herbicidas seletivos, de acordo com as infestantes existentes.

3.1.2.2 Pavimentos

Os herbicidas a aplicar nunca deverão ser de ação residual. Devendo-se utilizar o produto menos tóxico para o Homem e animais domésticos e que apresente menos risco para o meio ambiente.

3.1.3 MATERIAL VEGETAL PARA RETANCHAS

As árvores serão de plumagem, com flecha intacta e vigorosa. O caule deve ser bem direito desde o início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas, devendo-se apresentar em bom estado fisiológico e fitossanitário, sendo recusadas as plantas com raízes danificadas ou com necroses.

As árvores de folha caduca a fornecer em raiz nua deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante.

As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão suficientemente consistente para não se desfazer facilmente.

Quanto às alturas deverão ser compreendidos entre os valores a seguir indicados:

- Árvores de folha caduca - entre 3,00 e 4,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 12cm;
- Árvores de folha persistente - entre 1,50 e 2,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 8cm;

As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas e com um número de folhas inferior a 7 unidades.

Os arbustos a utilizar devem ter características semelhantes às árvores, ou seja, ser exemplares sãos, ramificados desde o colo (com 3 a 5 ramos no mínimo) e cujo desenvolvimento e conformação esteja de acordo com a espécie.

Os arbustos de folha caduca devem ser fornecidos de raiz nua, com um bom desenvolvimento radicular e cabelame abundante:

- Arbustos de folha caduca entre 0,60 a 1,20m de altura;
- Arbustos de folha persistente entre 0,40 e 1,00m de altura.

No que respeita às plantas herbáceas vivazes, elas deverão ser fornecidas em tufos fortes e bem enraizadas ou em estacas bem atempadas, de acordo com as características da espécie a que pertençam. Serão plantadas em compassos adequados indicados pela fiscalização.

3.1.4 SEMENTES

As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira ou terão a indicação do Serviço Responsável, e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei. As sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.

Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

O adjudicatário obriga-se a entregar à fiscalização uma amostra do lote das sementes a empregar ou as espécies que o constituem.

3.1.5 TUTORES

Os tutores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, devidamente tratados por emersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutelar. Deverão ser atados com material adequado para o efeito (fio de mealhar alcatroado e proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades.

No caso dos arbustos, poder-se-á utilizar canas que devem ter o fuste limpo, com diâmetro mais ou menos de 0,30 m e não ultrapassem em altura o arbusto. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devem igualmente ter tratamento antifúngico.

As varas são ligadas entre si com traves de 40 a 60 cm de comprimento.

A amarração da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cinta elástica de 8 a 10 cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

3.1.6 PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos existentes no mercado, mais adequados para cada tipo de situação e desde que aprovados pelo serviço de fiscalização competente.

3.1.7 TERRA VIVA

A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas sem infestantes.

Deve apresentar textura franca (30% a 40% de argila, 40% a 50% de areia e 10% a 15% de matéria orgânica) e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10 m, ou segundo indicações do Serviço Responsável.

O fornecimento de terra fica dependente da aprovação da Fiscalização que poderá obrigar à entrega prévia do respetivo Boletim de análises de Terras e amostras não inferiores a 2 Kg.

3.1.8 FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS

As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da fiscalização. No anexo IV apresenta-se uma listagem indicativa do material a utilizar.

Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição "Ao Serviço da Junta de Freguesia", colocada de forma a ser facilmente legível.

Não poderão ser abandonadas quaisquer ferramentas, equipamentos ou outros materiais em locais acessíveis às crianças sem supervisão de um adulto.

3.2 FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Todos os tratamentos químicos, fitossanitários, aplicações de herbicida, fertilizações, adubações, etc., terão de ser autorizados previamente pela escola e/ou agrupamento de escolas, para possibilitar o isolamento atempado do espaço.

3.2.1 CIRCULAÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS

Não serão permitidos o acesso, deslocação ou permanência de veículos motorizados dentro do recreio escolar, durante os períodos de utilização pelas crianças, exceto com autorização prévia da escola e/ou agrupamento de escolas e depois de tomadas todas as precauções necessárias para evitar acidentes.

A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de trabalho muito reduzida evitando arranques bruscos, a tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

3.2.2 FISCALIZAÇÃO DO ARVOREDO

Deverão ser feitas vistorias bimensais ao arvoredo, para deteção de quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que possam indiciar situações de perigo. O resultado destas deverá

ser comunicado por escrito pelo técnico responsável à fiscalização, de modo a intervir de forma adequada.

Não podem ser efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia da fiscalização.

3.2.3 ABATES

Segundo indicação da Junta de Freguesia, deverão ser abatidas as árvores que representem uma situação de perigo para a via pública sempre com o acompanhamento dos técnicos do Serviço Responsável.

Na execução dos trabalhos deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores.

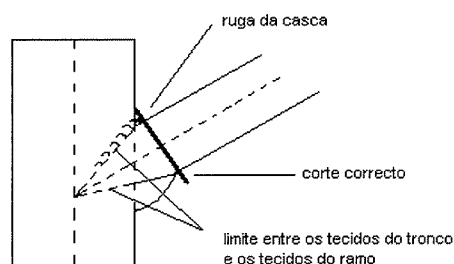
3.2.4 PODAS

A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:

- As árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excecionais, suprimir ramos muito jovens;
- Deverá evitar-se o corte de ramos muito grossos;
- no geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.

Sempre que seja necessário proceder à poda e/ou abate de árvores com recurso a escaladores, o adjudicatário deverá assegurar estes serviços de acordo com as boas práticas de manejo de arvoredo, segundo as normas de segurança e utilizando os equipamentos adequados para os trabalhos em altura, bem como o respeito pela integridade das árvores.

ESQUEMA DE UM CORTE CORRECTO



O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver figura 1).

O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível.

Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.

Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.

Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.

Medidas preventivas

Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.

Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfetante, que tenha sido submetido à aprovação da fiscalização.

Na ausência de processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

3.2.4.1 Poda de formação

Realiza-se nas árvores jovens e recém-plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.

Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.

Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada.

Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.

As forquilhas devem ser eliminadas.

O levantamento da copa deve ser efetuado até uma altura de 2,5 m, em jardim ou zonas pedestres.

A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5 m em altura de cada vez. Esta operação não deve ser efetuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.

A poda de formação será anual ou bianual consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

3.2.4.2 Poda de manutenção

É feita com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos secos, aclaramento e redução de copa.

A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.

O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa.

Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.

A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excecionalmente e por causas bem determinadas.

As sebes serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém-plantadas.

3.2.4.3 Poda de rejuvenescimento

Esta operação só pode ser efetuada depois do parecer favorável por parte do serviço de fiscalização competente.

Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.

Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.

Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

Anualmente, sob a orientação do Serviço Responsável e, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

Excetuando a operação anteriormente descrita que dependerá do Serviço Responsável, será proibido qualquer corte do arvoredor, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.

Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor, deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

Nunca sem o consentimento do Serviço Responsável, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.

Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

3.2.5 CORTE

O corte deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50 cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.

As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado ou prado. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

Devido à importância da operação de corte, o equipamento terá que estar bem conservado, limpo e que apresente todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do trabalho.

Caso existam focos de doença em parte ou em todo o relvado, as máquinas de corte especialmente as lâminas terão que ser desinfetadas com uma solução própria antes e depois de cada corte, até se ter erradicado a doença do relvado. Esta operação terá que ser feita no próprio local.

A frequência do corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização.

De Verão, os cortes deverão ser mais frequentes, mas sempre segundo indicações da fiscalização. Deverá sempre haver o cuidado de não causar perturbações à circulação normal de pessoas e garantir ainda de um modo geral, todas as precauções de forma a não danificar viaturas nem provocar acidentes com os utentes.

3.2.5.1 Prados e Relvados

Nos locais em que existam árvores plantadas devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50 m do colo da árvore e o corte dos rebordos deve ter tratamento igual ao descrito no ponto "Rebordos do prado".

No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.

O corte do prado deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado. A fiscalização deverá determinar a data do corte e deverá acompanhar a execução dos trabalhos.

O aumento da frequência dos cortes no caso da relva, elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm nunca superior a 7 cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas.

- Rebordos do prado:

Nos limites das áreas de prado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á pelo menos quatro vezes por ano o corte, utilizando uma pá francesa, arrancando as plantas em excesso até às raízes.

3.2.5.2 Bermas de caminhos

Tendo em consideração que estes espaços são locais de passagem constante, exigem uma manutenção mais cuidada.

Desta forma, os cortes devem ser efetuados periodicamente, evitando-se o corte raso e as peladas com mais de 1 m².

3.2.6 REGA MANUAL OU AUTOMÁTICA

A rega é uma operação que deve ser efetuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.

Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deverá o adjudicatário, à sua custa, proceder de modo a que as regas sejam sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.

3.2.6.1 Prados e relvados

A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir e segundo as indicações da fiscalização.

Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.

Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro da gota não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata deve-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes.

As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do relvado/prado de regadio, as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade adequadas ao bom estado de conservação do mesmo.

3.2.6.2 Herbáceas

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

3.2.6.3 Árvores e arbustos

Quando forem plantadas novas árvores ou arbustos, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros 5 anos de instalação. Esta rega deve ser abundante e efetuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.

A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras.

Na prática a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo.

Em caso de eventual penúria de água, deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser adequada à situação (aproximadamente 50L/árvore).

Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

3.2.7 ADUBAÇÕES

As adubações deverão ser sempre realizadas com base numa prévia análise de solos, a ser retirada no mínimo um mês antes da data prevista da adubação.

O adjudicatário terá que fornecer uma cópia legível desta análise à fiscalização, antes da realização da adubação, para que se possa analisar e/ou corrigir o plano previsto, se necessário.

As adubações devem ser efetuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo.

As aplicações devem ser efetuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, etc. e, apenas quando for necessário, de acordo com indicação da fiscalização.

3.2.7.1 Prados e relvados

Todos os anos serão efetuadas, no mínimo, duas adubações com adubo composto, à razão de 40 gr/m², uma no início da Primavera (março) e outra no início do Outono (outubro).

Caso necessário, a seguir às adubações principais, e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniacal, com 1/3 de adubo composto, à razão de 30gr/m² da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após o corte.

3.2.7.2 Herbáceas

Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto doseado 150gr/m² a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou terriço, em simultâneo com as operações de sacha.

3.2.7.3 Arbustos

Após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado a 150g/m², a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

A incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

Esta operação deverá ser considerada por um período de 5 anos após a plantação.

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que o Serviço Responsável o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em fevereiro/março (um mês a mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico à razão de 150gr/m², incorporado no terreno ou caso se justifique, por cova e por ano.

3.2.7.4 Árvores

Nas árvores plantadas há menos de 10 anos, far-se-ão duas adubações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em fevereiro, à razão de 500 gr/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (março/abril), com adubo composto à razão de 300 gr/caldeira. Estas quantidades devem ser ajustadas ao porte das plantas.

A adubação química pode ser substituída por uma aplicação anual com adubo de libertação lenta, composto, tipo Agriforme 20-15-5 em pastilhas em março/abril à razão de três pastilhas por árvore.

A fertilização será realizada na caldeira de rega, seguida de uma sacha por forma a envolver os compostos no solo.

Após a fertilização e sacha na caldeira deverá realizar-se uma rega.

3.2.8 TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

Os tratamentos fitossanitários de pragas e doenças mais frequentes, deverão ser efetuados sempre que necessário, de forma preventiva ou curativa, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detetar e combater qualquer ataque ou doença.

Compete ao prestador de serviços avisar a fiscalização de algum problema anormal. Se se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e no Verão, deverá o adjudicatário informar de imediato ao Serviço Responsável da sua ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, de modo a que este possa ser implementado pelo adjudicatário.

Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e concentração da aplicação, assim como o objetivo do tratamento.

A escola ou agrupamento escolar e o Serviço Responsável serão obrigatoriamente avisados previamente a qualquer aplicação e os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados com placas informativas e visíveis aos utentes do espaço, ficando perfeitamente delimitados como forma de precaução e conforme indicação da fiscalização.

3.2.8.1 Pragas e Doenças Específicas

Processionária

A lagarta do pinheiro, vulgarmente conhecida por Processionária, a *Thaumetopoea pityocampa*, é um desfolhador dos pinheiros e cedros. Como tal, leva a um enfraquecimento da árvore e consoante o grau de ataque poderá causar-lhe a morte.

A processionária do pinheiro além de provocar danos nas árvores, pode também originar graves problemas de saúde pública devido à característica urticante dos seus pelos provocando alergias na pele, globo ocular e aparelho respiratório no caso do homem e até mesmo nos animais domésticos.

Meios de luta:

É importante salientar que o grau de desenvolvimento das lagartas está diretamente relacionado com as condições climáticas, características do local e tipo de arvoredo.

Luta química e biológica:

Em lagartas do 1º e 2º estágio de crescimento os tratamentos químicos são bastante eficazes, normalmente ocorrem de setembro a finais de outubro.

- Tratamentos químicos: Diflubenzurão - inibidor do crescimento, matando as lagartas por impedir a formação de quitina.

Pode-se ainda fazer o tratamento da árvore por microinjeção no tronco (a efetuar nos meses de agosto e setembro) com uma mistura de substâncias nutritivas e inseticida à base de abamectina.

- Tratamentos biológicos: à base de *Bacillus thuringiensis*. Este inseticida atua por ingestão, provocando a paralisia dos insetos que deixam de se alimentar e acabam por morrer.

Luta cultural por ação mecânica:

Destruição das bolsas (ninhos). Entre os meses de novembro e de fevereiro, assim que os ninhos estejam formados e antes da descida das lagartas, cortam-se as bolas com as lagartas dentro e queimam-se. As lagartas que se encontram fora dos ninhos são queimadas, esmagadas ou somente pulverizadas com petróleo.

Luta biotécnica:

A partir o momento em que a pupa passa a borboleta (finais de julho) o meio de combate mais usual passa pela colocação de armadilhas iscadas com feromonas sexuais, nas árvores para a captura dos machos (será uma armadilha por hectare), nos locais a indicar pela fiscalização.

Lagarta do Relvado

Como forma de prevenção dever-se-á assegurar um adequado estado fitossanitário do relvado, evitar a acumulação dos restos dos cortes e existência de zonas encharcadas.

Nos tratamentos químicos é usual utilizar algumas substâncias, cujo princípio ativo poderá ser de vários tipos, entre eles recomenda-se:

Bacillus thuringiensis; Acefato; Carbaril; Clorpirifos; Malatião.

Devido a serem produtos muito tóxicos convém serem utilizados com precaução e consoante indicações da embalagem.

Afídeos

Se se justificar, de acordo com a espécie, efetuar tratamentos químicos ou lavagem com detergente.

3.2.9 CONTROLO DE INFESTANTES

Este ponto refere-se a um trabalho que deverá ter em atenção os objetivos definidos para o espaço, nomeadamente, no que diz respeito à conservação de espécies e promoção da diversidade biológica.

3.2.9.1 Relvados ou prados regados

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada pelo serviço de fiscalização competente.

A aplicação deverá ser realizada com auxílio de equipamentos próprios para o efeito, devendo ter em atenção de não usar o mesmo aparelho para dois tipos de herbicida diferentes exceto, se forem convenientemente lavados.

Dever-se-ão fazer mondas nos relvados, sempre que as infestantes se tornem visíveis à superfície. Não é permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10%/m², no entanto nas infestantes mais agressivas esta percentagem é reduzida para 5%/m².

A intervenção ao nível do controle das infestantes nos relvados, deverá ter em atenção a circulação de máquinas, que deverá evitar a compactação excessiva do solo.

3.2.9.2 Herbáceas e Arbustos

As zonas de herbáceas e/ou arbustos deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

A operação de monda é feita à mão, com um sacho ou herbicidas e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/ m².

3.2.9.3 Pavimentos

Ficará a cargo do prestador de serviços a eliminação de ervas invasoras que surgirem em caminhos, muros, lancis e noutros locais relacionados com peças de construção civil na área afeta à manutenção. A eliminação destas será efetuada mecânica ou quimicamente de acordo com a conveniência do prestador de serviços. Os herbicidas a aplicar deverão ser os mais indicados em cada situação e sem ação residual. Esta operação efetuar-se-á sempre que necessário (com preferência por períodos em que não estejam crianças na escola), tendo o cuidado de escolher o produto menos tóxico para o Homem e animais domésticos e que apresente menos risco para o meio ambiente.

Todos os cuidados na sua aplicação deverão ser seguidos nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo, modo de aplicação, etc. e, será exigida autorização prévia da escola ou agrupamento escolar. As zonas ajardinadas não deverão sofrer por erros na aplicação de herbicidas.

3.2.10 OPERAÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES VEGETAIS

3.2.10.1 Arejamento, Escarificação e Rolagem

O arejamento dos relvados consiste na perfuração mediante equipamento especial da cobertura do relvado, devendo-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com areia.

Esta operação poderá ser superficial e/ou em profundidade, de acordo com indicações do Serviço Responsável. Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1 cm, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes.

De igual modo, em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que também deverá ser destruída.

A escarificação é outra operação necessária que deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou quando o Serviço Responsável der indicações nesse sentido.

A determinação da necessidade de se efetuar a rolagem dos relvados cabe ao Serviço Responsável.

3.2.10.2 Ressementeira

Nas zonas do relvado ou prado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem "carecas", deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado ou prado.

Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil poderá a fiscalização requerer a colocação de pastas. Se for utilizada pasta de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

Todos os trabalhos de ressementeira dos relvados ou prados devem efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado ou prado possa recuperar rapidamente.

Para a reparação do dano provocado no relvado ou prado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respetivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pelo Serviço Responsável, deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m², ou segundo indicação do Serviço Responsável.

Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m².

Todas as peladas existentes no relvado e prado deverão sementeadas imediatamente após indicação do Serviço Responsável, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontrolável dos mesmos (sobre pisoteio). Estas sementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva ou do prado.

3.2.10.3 Plantações/Retanchas

Sempre que parte ou todo o canteiro, árvore ou arbusto morra ou apresente um aspeto degradado dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas. Ao efetuar a reposição da planta deve proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos no local, especialmente se a causa da morte tiver sido doença.

As covas para a plantação dos novos exemplares, devem ter dimensões adequadas à estatura da planta. Assim, apresenta-se de seguida um quadro com as medidas recomendáveis para covas para árvores e arbustos de dimensão variável:

Porte Dimensão das covas (metros)

Arbóreo (entre 2 e 5 metros)	1.2 x 1.2 x 1.2
Arbóreo (entre 1,5 e 2 metros)	1 x 1 x 1
Arbustivo (entre 0,8 e 1,5/2 metros)	0.8 x 0.8 x 0.8
Arbustivo (entre 0,4 e 0,8 metros)	0.6 x 0.6 x 0.6

A plantação deve ser organizada da seguinte forma:

- ao cavar, retira-se a primeira camada de solo (1) para um pequeno monte, depois a segunda (2) para outro e, finalmente a camada mais profunda (3) para um terceiro monte;
- a cobertura deve ser feita na ordem inversa, isto é, primeiro coloca-se a camada mais superficial (1) no fundo da cova, de seguida a segunda camada (2) e por fim a terceira (3);
- fundo e os lados da cova devem ser picados até 0,10 m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento; a terra de enchimento não deve encontrar-se encharcada ou muito húmida
- sempre que se colocar uma das camadas na cova far-se-á o calcamento a pé assegurando a aderência das raízes à terra de enchimento;
- se o torrão da planta estiver muito compactado, deve-se desfazer a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas, com o cuidado de não desfazer por completo o torrão;
- ao efetuar a plantação propriamente dita, deve-se ter cuidado para deixar a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular;
- após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caleira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação do solo e consequente aderência à raiz da planta;
- depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento o justifique, deverão ser aplicados tutores de pinho, de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

Retanchas:

- Herbáceas

Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras e regularização do terreno.

Segue-se uma fertilização à razão de 0,02 m³/m² de estrume bem curtido, ou tipo "Campoverde", à razão de 1,5 kg/m² acrescido de 0,2 kg/m² de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores.

Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar.

Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

Pode o Serviço Responsável determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e a sua ocorrência será determinada pelo Serviço Responsável em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas. Sempre que o Serviço Responsável assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação.

Dependendo da natureza das herbáceas, poderá ser necessário aparar e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar, deve o adjudicatário informar o Serviço Responsável das suas intenções.

- Árvores

Deverá proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso da morte da árvore ter sido por doença.

Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfeção do local com fitofármaco adequado.

Para plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade por 1,5m de lado ou diâmetro.

Quanto à fertilização dever-se-á utilizar adubo orgânico tipo "Fertor" à dosagem de 4Kg/m³, incorporado na terra de plantação e com adubo de composto binário incorporar a 40cm de profundidade, cuja composição será à base de 20% de fósforo, 20% de potássio à dosagem de 40gr por cova e ainda superfosfato de potássio a 18% à dosagem de 20gr. no fundo da cova.

Nas fases seguintes dever-se-á proceder de acordo com o descrito na "organização da plantação", do mesmo modo, depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

- Arbustos

Após o arranque do arbusto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0.40m de profundidade e 0.40m de largura ou diâmetro), seguindo-

se todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

3.2.10.4 Novas Sementeiras/Plantações

Por indicação do Serviço Responsável o adjudicatário pode proceder a novas plantações e/ou sementeiras dentro da área de intervenção, segundo os critérios especificadas neste caderno de encargos.

3.2.10.5 Tutoragem

Sempre que a fiscalização julgue necessário a tutoragem far-se-á com varas de pinho em tripé.

A altura das varas deverá ser de 2,5m e diâmetro de 8cm, devendo as mesmas ser enterradas 1m no solo ficando 1,5m desde o colo da árvore ao ponto de amarração; os tutores são ligados entre si com travessas de 40cm a 60cm de comprimento, devidamente tratados em solução de cobre a 5%.

A fixação da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cintas elásticas de 8 a 10cm de largura, presas com agramos aos tutores, evitando ferimentos na planta.

No caso de ser apenas um tutor será aplicado e cravado no terreno natural, bem fixo na vertical, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.

Em caso algum as árvores poderão entrar em contacto direto com a tutoragem quer seja o fuste ou a ramagem.

Caso as árvores apresentem danos causados pelo sistema de tutoragem deverão ser substituídas de acordo com as existentes.

3.3.11 LIMPEZAS E MANUTENÇÕES GERAIS

Todo o espaço terá de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de lixo ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, etc.), que deverão ser removidos do local, diariamente.

Na remoção destes detritos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.

Sempre que o adjudicatário detete qualquer tipo de dano no mobiliário urbano, ou noutro tipo de equipamento, etc., deverá comunicar imediatamente à fiscalização, de modo a que a situação inicial seja reposta com a maior brevidade possível.

Periodicidade dos trabalhos

Caleiras

- Limpezas geral;

- Remoção de lixos e material vegetal.

Valas de drenagem

- Desobstrução das valas de drenagem de modo a permitir o bom escoamento das águas (corte de infestantes, remoção de resíduos) Sempre que necessário, mas no mínimo 1 vez por mês.

Caixas de Visita

- Limpeza geral;
- Desobstrução de modo a permitir o bom escoamento das águas (remoção de resíduos). Sempre que necessário, mas no mínimo 1 vez por mês.

Sumidouros

- Limpeza geral;
- Desobstrução de modo a permitir o bom escoamento das águas (remoção de resíduos); sempre que necessário, mas no mínimo 1 vez por mês.

Sistemas de rega

- Limpeza de aspersores, de canhões de rega, de tomadas de água. Sempre que necessário, por indicação da fiscalização ou, pelo menos, 1 vez por mês.
- Verificação geral do bom funcionamento e conservação dos sistemas de rega (se se verificar que o sistema de rega se encontra danificado ou em mau estado de funcionamento deverá ser imediatamente comunicado).

Pavimentos

- Limpeza geral;
- Controlo de infestantes sempre que necessário.

3.3.12 REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

Toda a remoção de resíduos resultantes da atividade do presente concurso, é da responsabilidade do adjudicatário, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de outubro e a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio. O adjudicatário deve enviar ao Serviço Responsável, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.

A remoção de resíduos deverá ser realizada no próprio dia em que decorreram os trabalhos.

Todos os detritos devem ser quantificados por tipologia e mensalmente deverá ser enviado ao Serviço Responsável uma ficha com as quantidades.

3.3.12.1 Locais de vazadouro para madeira

Toda a madeira grossa (D 25 cm), que possa ser utilizada para serração (freixo, carvalho, plátano, eucalipto vermelho, robineia), deve ser traçada com 2m a 2,5m de comprimento e depositada no PFM (Parque Florestal de Monsanto), em local a indicar pela fiscalização.

Toda a madeira boa para queimar (exceto choupo e ailantus), com D 10 cm e que não se inclua no ponto anterior, deverá ser cortada em pedaços de 40 cm e depositada no PFM, em local a indicar pela fiscalização.

3.3.13 RESUMO DOS TRABALHOS A REALIZAR COMO REFERÊNCIA AOS PÂRAMETROS DE AVALIAÇÃO:

Trabalhos a realizar e parâmetros de avaliação

Abates e Desbastes

- Boa execução dos cortes e consequente remoção do material cortado ou seu destroçamento;
- Aplicação de produtos fitossanitários; aplicação de produtos de controle (no caso das infestantes);

Podas

- Boa execução dos cortes e consequente remoção do material cortado ou seu destroçamento; boa conformação das espécies após a poda; danos colaterais; aplicação de produtos fitossanitários;

Corte de prados

- Boa execução dos trabalhos descritos;

Rega

- Forma de execução da rega;

Tratamentos fitossanitários

- Correta aplicação dos produtos conforme a boa execução dos trabalhos descritos;
- Tratamento à processionária e outras pragas com pesticidas e armadilhas;

Controle de infestantes

- Correta aplicação de produtos fitoquímicos no período recomendado;
- Eficaz eliminação das espécies infestantes, de acordo com o indicado pela fiscalização;

Operações de conservação de espécies vegetais

- Correta execução dos trabalhos solicitados;

Limpezas e manutenções gerais

- A boa execução e qualidade dos trabalhos exigidos;
- O estado de limpeza geral de equipamentos e do espaço;
- A periodicidade de execução dos trabalhos;

Remoção e eliminação de resíduos

- Remoção diária dos resíduos;
- Limpeza geral da área de intervenção.

3.4. MEIOS HUMANOS

3.4.1 TRABALHADORES E HORÁRIOS

O adjudicatário deve adequar o número de efetivos presentes, de forma permanente ou rotativa, para executar com qualidade as tarefas que constam neste caderno de encargos e/ou acordadas nas reuniões periódicas com a fiscalização.

Os Encarregados e Motoristas desempenham funções que implicam mobilidade, não sendo considerados jardineiros em permanência.

3.4.2 FARDAMENTOS E IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES

Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá apresentar-se ao serviço fardado de igual forma, com identificação da firma, e com o respetivo nome do trabalhador e de acordo com as normas de segurança em vigor.

3.4.3 APOIO LOGÍSTICO

Fica a cargo do adjudicatário.

3.4.4 HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

3.4.4.1 Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Compete ao adjudicatário, prestar informação atualizada aos trabalhadores, relativa a:

- Riscos para a segurança e saúde, medidas de proteção e prevenção;
- Medidas e instruções a adotar em casos de perigo grave iminente;
- Medidas de primeiros socorros e combate a incêndios.

O adjudicatário é responsável disciplinarmente pelo não cumprimento das normas legais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho. Constitui obrigação do adjudicatário, fornecer proteção individual e garantir o seu bom funcionamento.

O adjudicatário deve garantir a existência de sinalização, de segurança e de saúde no trabalho, adequada, de acordo com as prescrições deste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de proteção coletiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

3.4.4.1.1 Características dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante

- Estarem munidos da etiqueta CE
- Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições de trabalho;
- Não deverão implicar um aumento do risco que pretendem minimizar ou provocar outro risco;

- Estarem de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde, em termos da sua conceção e fabrico;
- Atenderem às exigências ergonómicas e de saúde dos trabalhadores;
- Serem de uso individual (salvo em casos excecionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde de cada trabalhador);
- Caso seja necessária a utilização de mais que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.

3.4.4.1.2 Escolha dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante

A escolha dos EPI é feita com base na avaliação dos riscos existentes nos postos de trabalho. Para facilitar esta tarefa está a Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro, que permite estabelecer uma correlação entre o risco e a parte do corpo potencialmente afetada. O levantamento dos riscos existentes será realizado pelas entidades intervenientes no processo, daí será necessário proceder à escolha dos Equipamentos de Proteção Individual.

A escolha dos EPI's mais adequados, deve ter em conta os seguintes fatores:

- Características do Operador;
- Duração do EPI;
- Gravidade do risco;
- Frequência da exposição ao risco;
- Características do local de trabalho;

3.4.4.1.3 Implementação de um programa para a utilização de EPI's (Obrigatório)

A utilização dos equipamentos de proteção individual é da responsabilidade do adjudicatário.

Definição de responsabilidades:

Encarregado

- Proporcionar os EPI's adequados e mantê-los disponíveis para os trabalhadores;
- Assegurar que os trabalhadores têm treino adequado no uso, manutenção e limpeza dos mesmos;
- Garantir o cumprimento do uso e manutenção de EPI's por parte dos trabalhadores;

Trabalhadores

- Utilizar os EPI's adequadamente;
- Assistir às ações de treino necessárias;
- Limpar e manter os mesmos conforme necessário;
- Informar o encarregado da necessidade de reparar ou substituir um EPI.

3.4.4.1.4 Equipamentos de Proteção Individual por operações

Geral:

- Coletes de sinalização de alta visibilidade para trabalhos na berma da estrada para serem facilmente referenciáveis;
- Chapéus para o sol;
- Protetor solar;
- Impermeáveis para a chuva;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

Operações:

1. Aplicação de fitofarmacêuticos

- Fato tipo Tyvec com capuz de proteção química;
- Óculos de proteção panorâmicos anti embaciamento;
- Luvas de borracha de proteção química;
- Proteção visual com máscara de filtro adequado;
- Botas de borracha de proteção química.

2. Remoção de lixos

- Farda ou fato de macaco;
- Pinça mecânica (se aplicável);
- Luvas de proteção;
- Botas de sola de aço e biqueira de aço/Kevlar;

3. Trabalhos com roçadora

- Jardineira anti corte ou fato-macaco com proteções de braços e pernas;
- Viseira de proteção com rede ou acrílico;
- Protetores auriculares;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

Seria de toda a conveniência a utilização de pranchas laterais de proteção por um funcionário auxiliar, a fim de proteger as pessoas e os veículos, da projeção de materiais.

4. Trabalho de poda e corte de sebes, com máquina

- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção com viseira e protetores auriculares;
- Calçado de proteção com sola e biqueira de aço/Kevlar;
- Cinto de segurança para trabalhos em altura;

- Luvas de proteção mecânica.

5. Trabalhos com soprador

- Farda ou fato de macaco;
- Máscara de proteção com filtro em locais particularmente poeirentos;
- Óculos de proteção anti embaciamento;
- Luvas de proteção mecânica;
- Protetores auriculares;
- Botas de sola e biqueira de aço/Kevlar.

6. Trabalho com motosserra

- Fato de proteção anti corte para motosserrista;
- Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e protetores - auriculares incorporados;
- Luvas de proteção para motosserrista ou no mínimo de proteção mecânica;
- Botas de biqueira e sola de aço;
- Cinturão de segurança para cortes em altura.

7. Trabalhos com trator, Bobcat, ou máquina similar

- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção;
- Colete de alta visibilidade;
- Óculos de proteção;
- Luvas de proteção;
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar.

8. Trabalho com bio triturador

- Colete de alta visibilidade;
- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e com protetores auriculares;
- Luvas de proteção mecânica de punho comprido (tipo serralheiro);
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar;

9. Trabalho de construção/reconstrução de jardins

- Fato de macaco ou farda;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar, que no Verão, devem preferencialmente ser substituídas por ténis ou sapatos em Kevlar, pois sendo muito mais frescos, mantêm a proteção pretendida

- Óculos de proteção, sempre que possa haver risco de projeção de materiais para o rosto;
- Boné para trabalhos ao sol;
- Impermeável, se as atividades forem à chuva;
- Colete de alta visibilidade, para atividades junto a estradas;

Quando os trabalhos se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, a fim de evitar situações de perigo para/com o trânsito. De acordo com as regras de sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Será de salientar, que em caso de omissão, aplica-se sempre toda a legislação em vigor no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Os trabalhos de conservação, manutenção, beneficiação, alteração ou reparação que envolvam procedimentos que possam prejudicar a evacuação dos ocupantes não devem, em regra, ser realizados durante os períodos de permanência dos alunos nas instalações escolares

No caso dessa impossibilidade, devem ser previamente implementados meios de evacuação alternativos satisfazendo as disposições do Capítulo IV do Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios Escolares.

As vias de circulação nas imediações e no interior do recinto escolar devem manter-se permanentemente desimpedidas, para permitir, sempre que necessário, o acesso de ambulâncias e das viaturas dos bombeiros a todos os pontos dos edifícios.

3.4.4.1.5 Fiscalização

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de fiscalizar, o cumprimento das normas da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicáveis e obrigar a Entidade Executante a cumprir com todos os requisitos legais para a SHST dos seus funcionários.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Contagem dos Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Artigo 25.º

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 26.º

Gestor do contrato

Por deliberação datada de 24.06.2026, do Órgão Executivo, foi designado o Técnico Superior [REDACTED] para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

Artigo 27.º

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como, no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos

públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

2. Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação e legislação complementar.



C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação
para o Cidadão com Deficiência, CRL.

VOSSA REFERÊNCIA

DATA

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Convite para o procedimento por Ajuste Direto A20/2026 –Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra – CECD

Exma. Senhora,

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, com o número de telefone 219 188 540, representada pela Senhora Presidente Helena Cardoso, com endereço de correio eletrónico contratacao@jf-agualvamirasintra.pt, convida a V. Exa(s). a apresentar proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para a celebração do contrato para a **aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra – CECD**, de acordo com o definido no Caderno de Encargos que se anexa.

1. DECISÃO DE CONTRATAR

O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (adiante designado abreviadamente por "CCP").

A decisão de contratar foi tomada pelo Órgão Executivo – Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, por deliberação datada de 24.06.2026 no uso da competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º conjugado com o artigo 36.º, ambos do CCP, na sua redação atual.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Os serviços a prestar encontram-se descritos no Caderno de Encargos, sendo que o presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços no âmbito do GIP**;

3. FORNECIMENTO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1. As peças do procedimento são disponibilizadas livre, completa e gratuitamente, através de envio pelo endereço eletrónico contratacao@jf-agualvamirasintra.pt.

- 3.2.** A entidade adjudicante, através do endereço eletrónico mencionado no n.º 1, garante o acesso dos convidados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.
- 3.3.** As entidades convidadas podem solicitar informações complementares relativas às peças do procedimento, através do endereço eletrónico **contratacao@jf-agualvamisintr.pt**.
- 3.4.** Sem prejuízo da respetiva disponibilização eletrónica, as peças do procedimento podem ser consultadas, presencialmente, nos serviços da entidade adjudicante, indicados no artigo 2.º do presente procedimento, no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h30.

4. ESCLARECIMENTOS

- 4.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência dos **Serviços** da entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, para o endereço eletrónico **contratacao@jf-agualvamisintr.pt**.
- 4.2.** Os esclarecimentos e demais comunicações, a que se refere o número anterior, são prestados por escrito através do e-mail **contratacao@jf-agualvamisintr.pt**.

5. DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTITUIR A PROPOSTA

Os documentos que devem constituir a proposta são:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada conforme modelo constante do Anexo I previsto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviado por CCP, elaborada e em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do presente convite**, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para obrigar.
- b) **Proposta de preço:** Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta com a indicação do **Preço**, nos termos solicitados nas Especificações Técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta acompanhada dos documentos referidos nos pontos anteriores deverá ser remetida por via eletrónica para o e-mail **contratacao@jf-agualvamisintr.pt** até às **23h59m do 5.º dia a contar do envio do presente convite**.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1.** A proposta e os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente por via eletrónica para os contactos e prazo referido no ponto 6 do presente convite.

- 7.2.** Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
- 7.3.** Da proposta deverá constar o preço contratual indicado em algarismos, devendo fazer-se menção expressa de que ao mesmo acresce IVA e indicando-se a taxa legal aplicável ou, no caso de isenção com a indicação do artigo ao abrigo do qual se encontra isento.
- 7.4.** Sendo o preço contratual também indicado por extenso, prevalecerá este último em caso de divergência.
- 7.5.** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 66 dias úteis.
- 7.6.** A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

8. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

- 8.1.** É excluída a proposta cuja análise revele:
 - a) Que não foi apresentado algum dos documentos mencionados no ponto 5 do presente convite.
 - b) Que tenha sido remetida depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - c) Que o preço contratual é superior ao preço base do procedimento;
 - d) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixados no ponto 7. do presente convite.
 - e) Que o contrato a celebrar implique a violação de quais vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.
- 8.2.** É também excluída a proposta que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontre abrangida pelo disposto nos Artigos 70.º, 122.º e 146.º do CCP.

9. PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, nem que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução não submetidos à concorrência.

10. NEGOCIAÇÃO

No âmbito do presente procedimento não haverá lugar à fase de negociação.

11. ADJUDICAÇÃO

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 77.º do CCP, notifica o adjudicatário para:



- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
- b) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação serão solicitados os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, que deverão ser remetidos para o seguinte endereço eletrónico **contratacao@jf-agualvamisintra.pt**:

- i) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao CCP, o qual constitui o **Anexo II do presente convite**, do qual faz parte integrante.
- ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente:
 - **Certidão da Segurança Social** que ateste situação regularizada relativamente a contribuições.
 - **Certidão das Finanças** que ateste situação regularizada relativamente a impostos.
 - **Certificado de Registo Criminal** emitido para os efeitos previstos no artigo 55.º alíneas b) e i) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

12.2. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do art. 115.º do CCP, informa-se que o prazo para **apresentação dos documentos de habilitação será de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação**, tendo duração idêntica o prazo para supressão de irregularidades detetadas naqueles documentos e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º daquele Código.

12.3. Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, conforme o n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

14. OMISSÕES

Em tudo o que for omissão no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

15. SÃO PEÇAS DO PROCEDIMENTO

15.1. O presente convite e caderno de encargos;



15.2. As despesas inerentes à elaboração de propostas são encargos da responsabilidade do concorrente.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta de Freguesia

Helena Cardoso

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, na sua redação atual]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º